

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 821, de 1º de dezembro de 2025

Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012 (Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 2448/2025/MDIC	
SAP e Acrilato de butila – NCM 3906.90.54 e 2916.12.30.....	4
2. Nota Técnica nº 309/2025-CGPR/DECIS/SCTIE/MS	
SAP – NCM 3906.90.54	10
3. Nota Técnica SEI nº 2032/2025/MDIC	
Atrazina – NCM 2933.69.13.....	17
4. Nota Técnica nº 2023/2025/MDIC	
Medicamento – NCM 3004.90.79 – Ex-057	25
5. Nota Técnica SEI nº 1921/2025/MDIC	
Pigmento do tipo rutilo – NCM 3206.11.10 – Ex-001.....	33
6. Nota Técnica nº 2110/2025/MDIC	
Borracha SBS – NCM 4002.99.90 – Ex-001.....	43
7. Nota Técnica SEI nº 2248/2025/MDIC	
Exclusão de Ex – NCM 9018.90.99.....	53
8. Nota Técnica nº 2574/2025/MDIC	
Sardinhas – NCM 1604.13.10	58
9. Nota Técnica SEI nº 1332/2025/MDIC	
Caminhão-guindaste – NCM 8705.10.90 – Ex-001 e 002.....	64
10. Nota Técnica nº 1333/2025/MDIC	
Semirreboques – NCM 8716.39.00 – Ex-002.....	76



Nota Técnica SEI nº 2448/2025/MDIC

Assunto: Análise dos pleitos de alteração do II de SAP (NCM 3906.90.54) e Acrílate de Butila (NCM 2916.12.30) protocolados pela BASF.

Senhor(a) Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise dos pleitos de elevação tarifária no âmbito da LETEC de "Poli(acrílate de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso", conhecido como "SAP" (NCM 3906 90 54) e Acrílate de Butila (NCM 2916 12 30) protocolados pela BASF. Após análise técnica, considerando aspectos de comércio exterior, de políticas industrial, regional e econômica, sugere-se o **deferimento** dos pleitos, conforme solicitado pela pleiteante.

2. As principais justificativas são:

- variações irregulares nos dados de comércio exterior, sem uma tendência definida;
- queda do preço médio da China, país cujas importações mais aumentam para ambos os produtos;
- excesso de capacidade na indústria chinesa que conta com excesso de investimentos, incentivos governamentais e fornecimento de gás russo mais barato;
- alinhamento do incentivo ao adensamento da cadeia produtiva química com a Nova Indústria Brasil (NIB);
- importância do polo petroquímico de Camaçari para o desenvolvimento regional na Bahia.

3. O SAP foi objeto da Nota Técnica SEI nº 1912/2025/MDIC (Doc. 55286709), elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX). A alíquota do II para o produto na TEC é de 0%, mas a atualmente aplicada é 8%, uma vez que ele se encontra atualmente incluído na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Assim, o pleito se trata de uma alteração para 20%, sem prazo de vigência determinado, de alíquota vigente de 8% e não ocuparia vaga na LETEC. Cabe acrescentar que o código NCM 3906.90.54 foi criado por meio da Resolução Gecex nº 607/2024, que entrou em vigor em 01/10/2024. O seu código antecessor era o 3906.90.44, o qual foi transformado integralmente no código NCM 3906.90.54. Assim, todos os dados de comércio exterior do SAP incluirão os dois códigos, mesmo que só façam referência a um deles.

4. Já o Acrílate de Butila foi objeto da Nota Técnica SEI nº 2046/2025/MDIC (Doc. 55286788), elaborada pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX). A alíquota do II para o produto é de 10,8% e o pleito pede elevação para 20%, sem prazo de vigência específico, ao amparo da LETEC e ocuparia uma nova vaga.

SOBRE OS PRODUTOS

SAP

5. O SAP (poliacrílate de sódio) é um polímero com alta capacidade de absorção de água e soluções aquosas. Sua principal função é atuar como material absorvente em produtos de higiene pessoal, sendo amplamente utilizado em fraldas descartáveis e absorventes femininos.

6. Desde 2015, o Brasil passou a produzir internamente o polímero superabsorvente (SAP) com a inauguração do Complexo Acrílico da BASF em Camaçari/BA, o maior investimento da empresa na América do Sul. A BASF, presente no Brasil desde 1911, possui atualmente cerca de [REDACTED] funcionários, oito unidades fabris, dois centros de pesquisa e desenvolvimento, além de um escritório corporativo em São Paulo. O país é estratégico para a companhia, concentrando cerca de [REDACTED] de seus negócios na América do Sul.

7. O Complexo de Camaçari recebeu investimentos iniciais de [REDACTED] de euros e, ao longo dos anos, esse valor ultrapassou [REDACTED] de euros (em valores atualizados), consolidando-se como a única planta da América do Sul a produzir polímeros superabsorventes (SAP), além de ácido acrílico e acrílate de butila. Um dos efeitos significativos desse investimento foi a instalação da primeira fábrica da Kimberly-Clark no Nordeste, com aporte de [REDACTED], fortalecendo a cadeia produtiva local e promovendo maior integração com o mercado global.

8. Além da atração de novos investimentos, o Complexo gerou impactos econômicos expressivos, como:

- [REDACTED] de saldo positivo na balança comercial brasileira;
- Geração de cerca de [REDACTED] empregos;
- Desenvolvimento do sistema portuário e de infraestrutura logística;
- Estímulo à economia local;
- Redução da dependência de importações e fortalecimento da indústria nacional de higiene.

9. Em 2024, a BASF anunciou um novo investimento de R\$ 20 milhões para expandir a capacidade de produção de SAP, com previsão de alcançar R\$ 350 milhões até 2032. A planta também se destaca por seu compromisso com a sustentabilidade, sendo a primeira da BASF na América do Sul a obter a certificação ISCC Plus (uso de matérias-primas renováveis e recicladas) e o selo I-REC (atesta o uso de energia renovável).

Benefícios Socioeconômicos do Estímulo à Indústria Nacional de SAP

10. O estudo realizado pela GO associados (Doc. 55290893) demonstra que os investimentos realizados pela BASF no Complexo Acrílico de Camaçari (BA) e na planta de Guaratinguetá (SP), que somam cerca de [REDACTED] entre 2011 e 2021, geraram impactos expressivos na economia brasileira. Utilizando o Modelo de Insumo-Produto (MIP), foram estimados os seguintes efeitos:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

11. Os dados demonstram que fortalecer a produção nacional de SAP e a cadeia acrílica como um todo gera impactos positivos relevantes para a economia, como aumento do PIB, geração de empregos e crescimento da arrecadação. A continuidade desses efeitos depende diretamente da capacidade da indústria brasileira de manter sua competitividade frente ao cenário internacional, especialmente diante do aumento das importações a preços reduzidos.

Acrílate de Butila

12. O acrílate de butila é um composto químico derivado do ácido acrílico e do n-butanol, pertencente à cadeia acrílica. Ele é utilizado principalmente como matéria-prima para a produção de resinas acrílicas, que por sua vez são empregadas em: tintas acrílicas, adesivos de alta performance, selantes industriais, revestimentos e acabamentos diversos. Estima-se que cerca de [REDACTED] do acrílate de butila produzido seja destinado à fabricação de tintas, sendo responsável por aproximadamente [REDACTED] dos custos produtivos das resinas e [REDACTED] dos custos das tintas (Doc. 55287306). Por isso, ele é considerado um insumo estratégico para a indústria de tintas e revestimentos no Brasil. Além de sua importância econômica, o acrílate de butila confere propriedades técnicas fundamentais aos produtos finais, como flexibilidade, aderência, resistência à umidade, à radiação UV e a agentes químicos, contribuindo diretamente para a durabilidade e o desempenho dos materiais em que é

aplicado.

13. Os investimentos da BASF na produção nacional de acrilato de butila começaram em 2001, na unidade de Guaratinguetá/SP. Posteriormente, essa produção foi transferida para a Bahia com a inauguração do Complexo Acrílico em Camaçari, que se tornou o maior investimento da BASF na América do Sul e um dos mais relevantes para o setor químico nos últimos anos.

14. O Complexo Acrílico de Camaçari foi concebido com o objetivo de estruturar a cadeia acrílica no país, integrando a produção de ácido acrílico, acrilato de butila e polímeros superabsorventes (SAP). Com a ampliação da capacidade produtiva no novo complexo, a produção de acrilato de butila foi [REDACTED], tornando-se suficiente para atender [REDACTED], acompanhando o crescimento do mercado e as projeções futuras.

Benefícios Socioeconômicos do Estímulo à Indústria Nacional de Acrílate de Butila

15. O estudo realizado pela GO associados (Doc. 55287306) mostra que os investimentos da BASF no Complexo Acrílico de Camaçari (BA) têm gerado impactos significativos na economia brasileira. Utilizando o Modelo de Insumo-Produto (MIP), foram estimados os seguintes efeitos:

Investimentos já realizados

-

Investimentos planejados (caso haja competitividade):

-

Impacto total dos investimentos frustrados (caso não haja majoração tarifária):

- [REDACTED]
 - [REDACTED]
 - [REDACTED]

16. Os dados demonstram que a fabricação nacional de acrilato de butila desempenha um papel relevante para o fortalecimento da economia, tanto em nível regional quanto nacional.

PRODUÇÃO

17. A pleiteante informou os dados de Capacidade Instalada e Produção para o periodo de 2021 a 2024.

SAP

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Toneladas)	Var. %
2010	1000	-10%	800	+5%	200	-10%	20%	700	-5%	100	-10%	800	-10%
2011	1100	+10%	900	+10%	200	-10%	18%	750	+5%	100	-10%	850	-10%
2012	1200	+10%	1000	+10%	200	-10%	17%	800	+5%	100	-10%	900	-10%
2013	1300	+10%	1100	+10%	200	-10%	16%	850	+5%	100	-10%	950	-10%
2014	1400	+10%	1200	+10%	200	-10%	15%	900	+5%	100	-10%	1000	-10%
2015	1500	+10%	1300	+10%	200	-10%	14%	950	+5%	100	-10%	1050	-10%
2016	1600	+10%	1400	+10%	200	-10%	13%	1000	+5%	100	-10%	1100	-10%
2017	1700	+10%	1500	+10%	200	-10%	12%	1050	+5%	100	-10%	1150	-10%
2018	1800	+10%	1600	+10%	200	-10%	11%	1100	+5%	100	-10%	1200	-10%
2019	1900	+10%	1700	+10%	200	-10%	10%	1150	+5%	100	-10%	1250	-10%
2020	2000	+10%	1800	+10%	200	-10%	9%	1200	+5%	100	-10%	1300	-10%
2021	2100	+10%	1900	+10%	200	-10%	8%	1250	+5%	100	-10%	1350	-10%
2022	2200	+10%	2000	+10%	200	-10%	7%	1300	+5%	100	-10%	1400	-10%
2023	2300	+10%	2100	+10%	200	-10%	6%	1350	+5%	100	-10%	1450	-10%
2024	2400	+10%	2200	+10%	200	-10%	5%	1400	+5%	100	-10%	1500	-10%
2025	2500	+10%	2300	+10%	200	-10%	4%	1450	+5%	100	-10%	1550	-10%
2026	2600	+10%	2400	+10%	200	-10%	3%	1500	+5%	100	-10%	1600	-10%
2027	2700	+10%	2500	+10%	200	-10%	2%	1550	+5%	100	-10%	1650	-10%
2028	2800	+10%	2600	+10%	200	-10%	1%	1600	+5%	100	-10%	1700	-10%
2029	2900	+10%	2700	+10%	200	-10%	0%	1650	+5%	100	-10%	1750	-10%
2030	3000	+10%	2800	+10%	200	-10%	-1%	1700	+5%	100	-10%	1800	-10%
2031	3100	+10%	2900	+10%	200	-10%	-2%	1750	+5%	100	-10%	1850	-10%
2032	3200	+10%	3000	+10%	200	-10%	-3%	1800	+5%	100	-10%	1900	-10%
2033	3300	+10%	3100	+10%	200	-10%	-4%	1850	+5%	100	-10%	1950	-10%
2034	3400	+10%	3200	+10%	200	-10%	-5%	1900	+5%	100	-10%	2000	-10%
2035	3500	+10%	3300	+10%	200	-10%	-6%	1950	+5%	100	-10%	2050	-10%
2036	3600	+10%	3400	+10%	200	-10%	-7%	2000	+5%	100	-10%	2100	-10%
2037	3700	+10%	3500	+10%	200	-10%	-8%	2050	+5%	100	-10%	2150	-10%
2038	3800	+10%	3600	+10%	200	-10%	-9%	2100	+5%	100	-10%	2200	-10%
2039	3900	+10%	3700	+10%	200	-10%	-10%	2150	+5%	100	-10%	2250	-10%
2040	4000	+10%	3800	+10%	200	-10%	-11%	2200	+5%	100	-10%	2300	-10%
2041	4100	+10%	3900	+10%	200	-10%	-12%	2250	+5%	100	-10%	2350	-10%
2042	4200	+10%	4000	+10%	200	-10%	-13%	2300	+5%	100	-10%	2400	-10%
2043	4300	+10%	4100	+10%	200	-10%	-14%	2350	+5%	100	-10%	2450	-10%
2044	4400	+10%	4200	+10%	200	-10%	-15%	2400	+5%	100	-10%	2500	-10%
2045	4500	+10%	4300	+10%	200	-10%	-16%	2450	+5%	100	-10%	2550	-10%
2046	4600	+10%	4400	+10%	200	-10%	-17%	2500	+5%	100	-10%	2600	-10%
2047	4700	+10%	4500	+10%	200	-10%	-18%	2550	+5%	100	-10%	2650	-10%
2048	4800	+10%	4600	+10%	200	-10%	-19%	2600	+5%	100	-10%	2700	-10%
2049	4900	+10%	4700	+10%	200	-10%	-20%	2650	+5%	100	-10%	2750	-10%
2050	5000	+10%	4800	+10%	200	-10%	-21%	2700	+5%	100	-10%	2800	-10%
2051	5100	+10%	4900	+10%	200	-10%	-22%	2750	+5%	100	-10%	2850	-10%
2052	5200	+10%	5000	+10%	200	-10%	-23%	2800	+5%	100	-10%	2900	-10%
2053	5300	+10%	5100	+10%	200	-10%	-24%	2850	+5%	100	-10%	2950	-10%
2054	5400	+10%	5200	+10%	200	-10%	-25%	2900	+5%	100	-10%	3000	-10%
2055	5500	+10%	5300	+10%	200	-10%	-26%	2950	+5%	100	-10%	3050	-10%
2056	5600	+10%	5400	+10%	200	-10%	-27%	3000	+5%	100	-10%	3100	-10%
2057	5700	+10%	5500	+10%	200	-10%	-28%	3050	+5%	100	-10%	3150	-10%
2058	5800	+10%	5600	+10%	200	-10%	-29%	3100	+5%	100	-10%	3200	-10%
2059	5900	+10%	5700	+10%	200	-10%	-30%	3150	+5%	100	-10%	3250	-10%
2060	6000	+10%	5800	+10%	200	-10%	-31%	3200	+5%	100	-10%	3300	-10%
2061	6100	+10%	5900	+10%	200	-10%	-32%	3250	+5%	100	-10%	3350	-10%
2062	6200	+10%	6000	+10%	200	-10%	-33%	3300	+5%	100	-10%	3400	-10%
2063	6300	+10%	6100	+10%	200	-10%	-34%	3350	+5%	100	-10%	3450	-10%
2064	6400	+10%	6200	+10%	200	-10%	-35%	3400	+5%	100	-10%	3500	-10%
2065	6500	+10%	6300	+10%	200	-10%	-36%	3450	+5%	100	-10%	3550	-10%
2066	6600	+10%	6400	+10%	200	-10%	-37%	3500	+5%	100	-10%	3600	-10%
2067	6700	+10%	6500	+10%	200	-10%	-38%	3550	+5%	100	-10%	3650	-10%
2068	6800	+10%	6600	+10%	200	-10%	-39%	3600	+5%	100	-10%	3700	-10%
2069	6900	+10%	6700	+10%	200	-10%	-40%	3650	+5%	100	-10%	3750	-10%
2070	7000	+10%	6800	+10%	200	-10%	-41%	3700	+5%	100	-10%	3800	-10%
2071	7100	+10%	6900	+10%	200	-10%	-42%	3750	+5%	100	-10%	3850	-10%
2072	7200	+10%	7000	+10%	200	-10%	-43%	3800	+5%	100	-10%	3900	-10%
2073	7300	+10%	7100	+10%	200	-10%	-44%	3850	+5%	100	-10%	3950	-10%
2074	7400	+10%	7200	+10%	200	-10%	-45%	3900	+5%	100	-10%	4000	-10%
2075	7500	+10%	7300	+10%	200	-10%	-46%	3950	+5%	100	-10%	4050	-10%
2076	7600	+10%	7400	+10%	200	-10%	-47%	4000	+5%	100	-10%	4100	-10%
2077	7700	+10%	7500	+10%	200	-10%	-48%	4050	+5%	100	-10%	4150	-10%
2078	7800	+10%	7600	+10%	200	-10%	-49%	4100	+5%	100	-10%	4200	-10%
2079	7900	+10%	7700	+10%	200	-10%	-50%	4150	+5%	100	-10%	4250	-10%
2080	8000	+10%	7800	+10%	200	-10%	-51%	4200	+5%	100	-10%	4300	-10%
2081	8100	+10%	7900	+10%	200	-10%	-52%	4250	+5%	100	-10%	4350	-10%
2082	8200	+10%	8000	+10%	200	-10%	-53%	4300	+5%	100	-10%	4400	-10%
2083	8300	+10%	8100	+10%	200	-10%	-54%	4350	+5%	100	-10%	4450	-10%
2084	8400	+10%	8200	+10%	200	-10%	-55%	4400	+5%	100	-10%	4500	-10%
2085	8500	+10%	8300	+10%	200	-10%	-56%	4450	+5%	100	-10%	4550	-10%
2086	8600	+10%	8400	+10%	200	-10%	-57%	4500	+5%	100	-10%	4600	-10%
2087	8700	+10%	8500	+10%	200	-10%	-58%	4550	+5%	100	-10%	4650	-10%
2088	8800	+10%	8600	+10%	200	-10%	-59%	4600	+5%	100	-10%	4700	-10%
2089	8900	+10%	8700	+10%	200	-10%	-60%	4650	+5%	100	-10%	4750	-10%
2090	9000	+10%	8800	+10%	200	-10%	-61%	4700	+5%	100	-10%	4800	-10%
2091	9100	+10%	8900	+10%	200	-10%	-62%	4750	+5%	100	-10%	4850	-10%
2092	9200	+10%	9000	+10%	200	-10%	-63%	4800	+5%	100	-10%	4900	-10%
2093	9300	+10%	9100	+10%	200	-10%	-64%	4850	+5%	100	-10%	4950	-10%
2094	9400	+10%	9200	+10%	200	-10%	-65%	4900	+5%	100	-10%	5000	-10%
2095	9500	+10%	9300	+10%	200	-10%	-66%	4950	+5%	100	-10%	5050	-10%
2096	9600	+10%	9400	+10%	200	-10%	-67%	5000	+5%	100	-10%	5100	-10%
2097	9700	+10%	9500	+10%	200	-10%	-68%	5050	+5%	100	-10%	5150	-10%
2098	9800	+10%	9600	+10%	200	-10%	-69%	5100	+5%	100	-10%	5200	-10%
2099	9900	+10%	9700	+10%	200	-10%	-70%	5150	+5%	100	-10%	5250	-10%
2000	10000	+10%	9800	+10%	200	-10%	-71%	5200	+5%	100	-10%	5300	-10%

18. Cabe informar que a BASF é a única produtora nacional dos produtos objetos dos pleitos. Logo, todos os dados de produção doméstica são fornecidos pela pleiteante. A empresa alega possuir uma capacidade instalada superior a [REDACTED]

19. Os dados demonstram um [REDACTED] consistente da capacidade instalada nacional ao longo do quadriênio 2021 -2024, resultando em um [REDACTED] para o período. Enquanto isso, a produção doméstica em toneladas [REDACTED] retornou, em 2024, ao patamar anterior tendo ficado praticamente estável, com variação no quadriênio.

20. Ademais, é possível notar um movimento de direcionamento da produção interna ao mercado interno, pois no quadriênio 2021 -2024 houve uma [] de exportações do SAP de [] versus um [] das vendas internas de [].

■ Acciato de Butila

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa %	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Toneladas)	Var. %
2010	1000	-10%	800	+5%	200	-10%	20%	700	-5%	100	-10%	800	-10%
2011	1100	+10%	900	+10%	200	-10%	18%	750	+5%	100	-10%	850	-5%
2012	1200	+9%	1000	+10%	200	-10%	17%	800	+5%	100	-10%	900	-5%
2013	1300	+8%	1100	+10%	200	-10%	16%	850	+5%	100	-10%	950	-5%
2014	1400	+7%	1200	+10%	200	-10%	15%	900	+5%	100	-10%	1000	-5%
2015	1500	+6%	1300	+10%	200	-10%	14%	950	+5%	100	-10%	1050	-5%
2016	1600	+5%	1400	+10%	200	-10%	13%	1000	+5%	100	-10%	1100	-5%
2017	1700	+4%	1500	+10%	200	-10%	12%	1050	+5%	100	-10%	1150	-5%
2018	1800	+3%	1600	+10%	200	-10%	11%	1100	+5%	100	-10%	1200	-5%
2019	1900	+2%	1700	+10%	200	-10%	10%	1150	+5%	100	-10%	1250	-5%
2020	2000	+1%	1800	+10%	200	-10%	9%	1200	+5%	100	-10%	1300	-5%
2021	2100	-1%	1900	+10%	200	-10%	8%	1250	+5%	100	-10%	1350	-5%
2022	2200	-2%	2000	+10%	200	-10%	7%	1300	+5%	100	-10%	1400	-5%
2023	2300	-3%	2100	+10%	200	-10%	6%	1350	+5%	100	-10%	1450	-5%
2024	2400	-4%	2200	+10%	200	-10%	5%	1400	+5%	100	-10%	1500	-5%
2025	2500	-5%	2300	+10%	200	-10%	4%	1450	+5%	100	-10%	1550	-5%
2026	2600	-6%	2400	+10%	200	-10%	3%	1500	+5%	100	-10%	1600	-5%
2027	2700	-7%	2500	+10%	200	-10%	2%	1550	+5%	100	-10%	1650	-5%
2028	2800	-8%	2600	+10%	200	-10%	1%	1600	+5%	100	-10%	1700	-5%
2029	2900	-9%	2700	+10%	200	-10%	0%	1650	+5%	100	-10%	1750	-5%
2030	3000	-10%	2800	+10%	200	-10%	-1%	1700	+5%	100	-10%	1800	-5%

21. A pleiteante é a única produtora nacional e regional (Mercosul) de acrilato de butila. Logo, todos os dados de produção doméstica são fornecidos pela pleiteante. A empresa alega possuir capacidade instalada para produzir de acrilato de butila por ano.

22. Os dados demonstram a manutenção da capacidade instalada nacional ao longo do quadriênio 2021-2024 em [REDACTED]. Enquanto isso, a produção doméstica em toneladas se manteve regular no mesmo quadriênio, apresentando [REDACTED] Esse cenário resultou, por sua vez, numa [REDACTED] da capacidade ociosa [REDACTED] no quadriênio 2021-2024, muito similar a [REDACTED] da produção doméstica.

23. Nesse mesmo período, as vendas totais da Basf [REDACTED] pelo [REDACTED] no mesmo intervalo, haja vista que o volume das vendas internas da empresa apresentou [REDACTED]

CONSUMO NACIONAL E REGIONAL

Ano	Consumo Nacional Aparente (toneladas)	Consumo Regional (toneladas)
1990	1000	1000
1991	1000	1000
1992	1000	1000
1993	1000	1000
1994	1000	1000
1995	1000	1000
1996	1000	1000
1997	1000	1000
1998	1000	1000
1999	1000	1000
2000	1000	1000
2001	1000	1000
2002	1000	1000
2003	1000	1000
2004	1000	1000
2005	1000	1000
2006	1000	1000
2007	1000	1000
2008	1000	1000
2009	1000	1000
2010	1000	1000
2011	1000	1000
2012	1000	1000
2013	1000	1000
2014	1000	1000
2015	1000	1000
2016	1000	1000
2017	1000	1000
2018	1000	1000
2019	1000	1000
2020	1000	1000

24. Quanto ao consumo nacional aparente (CNA), os dados fornecidos pela pleiteante, indicam uma [REDACTED] no biênio 2021-2022, com a de consumo nos últimos dois anos do quadriênio 2021 a 2024. Em suma, no quadriênio citado houve [REDACTED] do CNA.

Já no âmbito regional o consumo apresenta maior volatilidade, com uma tendência mais acentuada de [REDACTED] no período de 2022 a 2024, no quadriênio se observa [REDACTED] do referido indicador

26. A partir da comparação entre os dados da CNA e os dados de produção da empresa pleiteante, conclui-se que, em 2024, a empresa foi responsável [REDACTED]. Além disso, considerando sua capacidade instalada, estima-se

Ano	Consumo Nacional (toneladas)	Consumo Regional (toneladas)
1990	100	100
1991	110	110
1992	120	120
1993	130	130
1994	140	140
1995	150	150
1996	160	160
1997	170	170
1998	180	180
1999	190	190
2000	200	200
2001	210	210
2002	220	220
2003	230	230
2004	240	240
2005	250	250
2006	260	260
2007	270	270
2008	280	280
2009	290	290
2010	300	300
2011	310	310
2012	320	320
2013	330	330
2014	340	340
2015	350	350
2016	360	360
2017	370	370
2018	380	380
2019	390	390
2020	400	400

27. Conforme dados apresentados pela Pleiteante, observa-se que tanto o consumo nacional quanto o regional apresentam tendência de [REDACTED] no biênio anterior. Ao longo de todo o quadriênio 2021 a 2024 houve [REDACTED].

28. A partir da comparação entre os dados da CNA e os dados de produção da empresa pleiteante, conclui-se que, em 2024, a empresa foi responsável por aproximadamente [REDACTED] do produto. Além disso, considerando sua capacidade instalada, estima-se [REDACTED] da demanda interna atual.

IMPORTAÇÕES

SAP

Dados Gerais de Importação

Ano	Importações (Valor FOB em US\$)	Var. (%)	Quantidade Importada (em kg)	Var. (%)	Preço Médio Importações (em US\$/kg)	Var. (%)
2021	56,479,963	-	45.254.088	-	1248,06	-
2022	60,847,433	7,7%	39.146.319	-13,5%	1554,36	24,5%
2023	93,188,552	53,2%	64.684.003	65,2%	1440,67	-7,3%
2024	65,301,569	-29,9%	51.835.131	-19,9%	1259,79	-12,6%
Janeiro até setembro de 2025	56,368,146	-	44.316.007	-	1271,96	-

29. Conforme dados do COMEX STAT, as importações da NCM **3906.90.54 (SAP)** apresentaram uma **alta de 15,6%** no período de **2021 a 2024**. No entanto, em 2024, observou-se uma reversão da tendência de crescimento registrada entre 2021 e 2023. Já em 2025, no acumulado de janeiro a setembro, foram importados **44.316.007 kg**, o que representa um **aumento de 20,7% em relação ao mesmo período de 2024**, quando foram importados **36.715.501 kg**.

Origem das importações

	2025 (Jan a Set)		2024		2023		2022		2021	
Origem	Participação no Total	Quantidade Importada (em kg)	Participação no Total	Quantidade Importada (em kg)	Participação no Total	Quantidade Importada (em kg)	Participação no Total	Quantidade Importada (em kg)	Participação no Total	Quantidade Importada (em kg)
Coreia do Sul	66,13%	29.237.155	65,17%	33.621.766	53,84%	35.720.690	69,21%	28.699.460	66,00%	30.396.578
China	28,50%	13.619.556	26,39%	14.669.845	16,75%	11.359.448	13,61%	4.435.196	4,75%	2.121.163
Japão	2,50%	551.360	6,72%	2.836.880	11,67%	6.787.480	7,09%	2.727.960	12,14%	6.120.095
Taiwan (Formosa)	0,40%	187.200	0,22%	115.400	0,63%	396.000	1,49%	544.000	1,37%	616.000
Estados Unidos	0,03%	1.566	0,06%	18.420	8,47%	5.435.631	3,44%	1.226.073	6,62%	2.917.652
	97,55%		98,57%		94,36%		94,84%		99,88%	

30. De acordo com os dados do **COMELEX STAT**, as importações de SAP estão fortemente concentradas em **cinco países**, que, em conjunto, respondem por **mais de 90%** do volume total importado da NCM pleiteada.

31. Entre esses cinco países, **China** e **Coreia do Sul** se destacam, representando praticamente a totalidade das importações. Em **2025**, a participação consolidada dessas duas origens corresponde a **mais de 94%** do total importado pelo mercado nacional. Observa-se que as importações provenientes da **Coreia do Sul** mantêm-se **estáveis**, com variações pouco significativas ao longo do período. Em contraste, as importações oriundas da **China** apresentam **crescimento expressivo**, com um aumento acumulado de **mais de 84%** entre **2021 e 2025**.

Preço Médio por Origem

	2025 (Jan a Set)	2024	2023	2022	2021
Origem	Preço Médio Importações (US\$/kg)				
China	1,18	1,17	1,37	1,87	1,26
Taiwan (Formosa)	1,19	1,25	1,48	1,67	1,25
Coreia do Sul	1,28	1,27	1,40	1,47	1,23
Japão	2,55	1,55	1,60	1,58	1,12
Estados Unidos	9,86	2,15	1,45	1,71	1,28

32. No quinquênio 2021–2025, apenas China e Taiwan apresentaram redução no preço médio por quilograma importado entre os principais países fornecedores. As variações foram praticamente equivalentes, com queda de 6,35% para a China e 4,8% para Taiwan, indicando uma tendência de competitividade crescente dessas origens no mercado nacional.

Acrílico de Butila

Dados Gerais de Importação

Ano	Imp (US\$ FOB)	Var (%)	Imp (kg)	Var (%)	Preço Médio (US\$/Ton)	Var (%)
2021	8.735.740	-	7.529.572	-	1.160,19	-
2022	16.842.668	92,80%	9.264.503	23,04%	1.817,98	56,70%
2023	28.202.234	67,45%	18.914.248	104,16%	1.491,06	-17,98%
2024	18.668.234	-33,81%	12.347.608	-34,72%	1.511,89	1,40%
2025 (Até mês 09)	12.469.120	-	9.511.351	-	1.310,97	-

33. Conforme dados do COMEX STAT, as importações da NCM pleiteada apresentaram uma **alta expressiva de 64%** no período de **2021 a 2024**. No entanto, em 2024, observou-se uma reversão da tendência de crescimento registrada entre 2021 e 2023. Já em 2025, no acumulado de janeiro a setembro, foram importados **9.511.351 kg**, o que representa um **aumento de 6,3% em relação ao mesmo período de 2024**, quando foram importados **8.948.251 kg**.

Origem das importações

Origem	2025 (Jan a Set)		2024		2023		2022		2021	
	Participação no Total	Quantidade Importada (em kg)								
China	87,4%	8.472.000	52,3%	7.232.960	49,8%	9.711.680	29,11%	2.693.500	16,69%	754.980
Estados Unidos	9,6%	786.277	42,9%	4.549.477	7%	6.282.551	66,82%	6.211.477	6,24%	5.586.06
Coreia do Sul	2,3%	194.620	2,6%	335.360	2,0%	357.920	0,92%	83.200	6,84%	400.000
Alemanha	0,0%	554	0,8%	59.051	12,6%	2.204.317	0,38%	19.440	0,70%	28.080
	99%	99%		98%		97%			87%	

34. De acordo com os dados do COMEX STAT, observa-se uma concentração significativa das importações do **Acrílate de Butila** em quatro países, os quais, conjuntamente, são responsáveis por **mais de 87%** do volume total importado da NCM pleiteada.

35. Adicionalmente, verifica-se um movimento de **acentuada concentração das importações na China**. Em **2021**, o país representava **16,7%** das importações da NCM. Já em **2025**, considerando o período de **janeiro a setembro**, sua participação ultrapassa **87%**, evidenciando uma mudança relevante na dinâmica de fornecimento internacional.

Preço Médio por Origem

Origem	2025 (Jan a Set)	2024	2023	2022	2021
	Preço Médio Importações (US\$/kg)				
China	1,29	1,35	1,45	1,82	1,93
Estados Unidos	1,5	1,76	1,51	1,81	0,99
Coreia do Sul	1,47	1,46	1,55	1,87	1,49
Alemanha	2,81	2,47	1,61	3,30	2,18

36. Ao se analisar o comportamento do preço médio das importações provenientes das quatro principais origens previamente identificadas, observa-se que os países asiáticos apresentaram **redução nos valores médios praticados**, enquanto **Estados Unidos e Alemanha** registraram **elevação no preço médio** ao longo do quinquênio **2021–2025**.

37. As importações oriundas da **Coreia do Sul** apresentaram uma **redução marginal de 1,3%** no preço médio. Por outro lado, as importações provenientes da China evidenciam uma **queda contínua ao longo dos últimos cinco anos**, acumulando uma redução de 33% no período. Atualmente, a China apresenta o **menor preço médio** entre as quatro principais origens analisadas.

CENÁRIO INTERNACIONAL

Aumento de capacidade na China e no Oriente Médio

38. O excesso de capacidade na indústria química chinesa é um fenômeno complexo que reflete desequilíbrios estruturais entre oferta e demanda, com implicações significativas tanto para o mercado interno quanto para o comércio global.

39. O aumento expressivo na capacidade instalada, não só na indústria química, mas também em outros segmentos, é consequência do modelo de crescimento baseado em investimentos aliado a subsídios e políticas industriais agressivas. Soma-se a isso a demanda interna fraca pós-pandemia, que faz com que a capacidade excedente seja ofertada no mundo a preços bastante baixos.

40. O excesso de capacidade chinesa tem levado à queda de preços internacionais, afetando margens de lucro e provocando o fechamento de fábricas. Enquanto os EUA impuseram altas tarifas para os produtos chineses, muitos países têm respondido com a aplicação de medidas antidumping: segundo dados da Organização Mundial do Comércio (OMC)[\[1\]](#), em 2023 foram aplicadas apenas 2 medidas antidumping contra a China, passando para 13 em 2024 e já somando 14 somente nos 6 primeiros meses de 2025.

41. Outra fonte de preocupação é o excesso de capacidade em países do Oriente Médio, os quais contam com abundância de matéria-prima e estão verticalizando sua produção, o que facilita a produção de petroquímicos a custos competitivos.

42. Estima-se que o problema do excesso de oferta causado pelos investimentos na China e no Oriente Médio possam colocar cerca de 24% da capacidade petroquímica global em risco de fechamento até 2028, de acordo com a consultoria Wood Mackenzie[\[2\]](#).

[1] Fonte: <https://trade-remedies.wto.org/es/antidumping/measures#keyJpbmI0WWVhcnMiOltdLCJpbkZvcmNlRnJvbVlYXJzljpbXSwicmVwb3J0aW5nTWVtYmVycyl6W10slmV4cG9ydGluZ01lbWJlcnMiOltdLCJoc1t>

[2] Fonte: [https://br.investing.com/news/commodities-news/empresas-petroquimicas-enfrentam-pressões-de-margem-em-meio-ao-excesso-global-93CH-1309584](https://br.investing.com/news/commodities-news/empresas-petroquimicas-enfrentam-pressoes-de-margem-em-meio-ao-excesso-global-93CH-1309584)

POLÍTICA INDUSTRIAL - NOVA INDÚSTRIA BRASIL (NIB)

43. Em janeiro de 2024, o governo federal lançou a Nova Indústria Brasil (NIB), política industrial que tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento da indústria nacional até 2033. Esta política liderada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) foi construída alinhando estratégias econômicas e financeiras com o setor industrial, criando estratégias combinadas.

44. No trabalho de aprimoramento da NIB realizado ao longo do ano de 2024, além das metas para 2026 e 2033, foram também construídos os desafios de adensamento das cadeias produtivas prioritárias, com o objetivo de estabelecer maior foco e objetividade nas seis (6) Missões da NIB. Inicialmente, foram construídas pelo menos três (3) cadeias produtivas para cada Missão, totalizando dezenove (19) cadeias produtivas. A cadeia química está entre as selecionadas para este trabalho, focando no aumento da sustentabilidade.

A importância estratégica do Complexo Acrílico da BASF em Camaçari no contexto da política industrial brasileira

45. A trajetória do Complexo Acrílico de Camaçari está diretamente alinhada às diretrizes da política industrial brasileira, especialmente ao programa Nova Indústria Brasil (NIB), lançado em 2024. A NIB tem como objetivo promover a reindustrialização do país com foco em inovação, sustentabilidade, autonomia produtiva e adensamento das cadeias nacionais. O Complexo da BASF exemplifica como políticas industriais bem estruturadas, como a inclusão de produtos na LEPEC e o uso de instrumentos de defesa comercial, podem viabilizar investimentos estratégicos e gerar efeitos multiplicadores na economia.

46. A continuidade e expansão de empreendimentos como o Complexo Acrílico são fundamentais para o sucesso da NIB, pois contribuem diretamente para o aumento do valor agregado nacional, a geração de empregos qualificados e a redução da dependência de insumos importados. O complexo acrílico da BASF gera

empregos diretos e indiretos e cerca de [REDACTED] de saldo na balança comercial brasileira Os efeitos multiplicadores na economia chegam a [REDACTED] em aumento da produção, [REDACTED] postos de trabalho, [REDACTED] em massa salarial e [REDACTED] em arrecadação

47. O Polo Industrial de Camaçari também tem importância para o desenvolvimento regional. As indústrias ali instaladas atuam de forma interligada adquirindo insumos de ou fornecendo para outras empresas do próprio polo. Assim, o desaparecimento de uma delas leva à necessidade de reestruturação de todo o complexo com possível fechamento de outras plantas e realocação de unidades fabrís para outras regiões.

48. O Polo Industrial de Camaçari iniciou suas operações em 29 de junho de 1978 É o primeiro complexo petroquímico planejado do País e maior complexo industrial integrado do Hemisfério Sul Tem mais de 90 empresas químicas, petroquímicas e de outros ramos de atividade como indústrias de pneus, celulose solúvel, metalurgia do cobre, têxtil, fertilizantes, energia eólica, fármacos, bebidas e serviços

IMPACTOS ECONÔMICOS

49. A elevação de impostos gera ajustes na cadeia, tanto pelo aumento do custo dos produtos quanto pela redução do seu consumo e preferência por substitutos.

50. Para o acrilato de butila, o maior impactado seria o setor de tintas, que representam [REDACTED] do seu consumo O acrilato de butila representa [REDACTED] do custo de produção das tintas Estudo realizado pela GO Associados (Doc 55287306), utilizando uma metodologia de cálculo de choque direto que considera que todo o custo da majoração da alíquota seria incorporado ao produto, estimou aumento no preço das tintas em [REDACTED] e aumento do IPCA de [REDACTED] Haveria, também, aumento na arrecadação, tanto pelo imposto de importação majorado quanto pelo aumento da produção e vendas internos, estimados em [REDACTED] Ressalta se que a BASF possui capacidade instalada para atender a [REDACTED]

51. O estudo realizado pela GO Associados avaliou os efeitos da elevação da alíquota de imposto de importação do polímero superabsorvente (SAP) de 8% para 20% (Doc. 55290893), utilizando duas metodologias: o modelo de equilíbrio parcial de Francois (2009) e a abordagem de choque direto. Pelo modelo de equilíbrio parcial, o impacto inflacionário seria [REDACTED]. O aumento estimado no preço do SAP seria de [REDACTED] Como o SAP representa cerca de [REDACTED] do custo médio das fraldas descartáveis, o efeito direto sobre o preço das fraldas seria de aproximadamente [REDACTED] o que resultaria em um acréscimo de apenas [REDACTED] no IPCA. Mesmo em um cenário conservador, com repasse integral do custo ao consumidor (abordagem do choque direto), o impacto máximo estimado no preço das fraldas seria de [REDACTED] mantendo o mesmo efeito sobre o índice de inflação. Além disso, o impacto a ser gerado no orçamento das famílias seria um gasto adicional anual por criança de [REDACTED].

CONCLUSÃO

52. Apesar dos dados de importação não apontarem uma direção segura da tendência para os dois produtos, a existência de excesso de capacidade mundial, e o aumento das restrições impostas em alguns mercados por tarifas e medidas antidumping, faz com que os produtores busquem alternativas O mercado brasileiro se torna alvo preferencial por seu tamanho, caso também não imponha barreiras para controlar a entrada de produtos a preços mais baixos

53. A sugestão de deferimento dos pleitos de elevação da alíquota de importação para o SAP e o acrilato de butila está alinhada à política industrial que tem o adensamento da cadeia, a agregação de valor e o desenvolvimento regional entre seus objetivos e diretrizes.

54. Cabe lembrar que a cadeia química sustentável foi selecionada entre as prioritárias e a transição para a descarbonização da produção só é possível caso o país tenha um tecido industrial robusto

55. Sugere-se, apenas, que a medida seja deferida por um prazo de 12 meses, possibilitando melhor acompanhamento dos seus impactos.

56. Assim, por estar alinhado às políticas industriais, de desenvolvimento regional e considerando o excesso de capacidade mundial, sugere se o **deferimento** dos pleitos de elevação das tarifas de importação de "Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso", conhecido como "SAP" (NCM 3906.90.54) e Acrilato de Butila (NCM 2916.12.30) para 20% no âmbito da LETEC

RECOMENDAÇÃO

57. Sugere-se que, por estar alinhado às políticas industriais e de desenvolvimento regional e considerando o excesso de capacidade mundial para ambos os produtos, a SDIC posicione-se pelo **deferimento** dos pleitos de elevação tarifária no âmbito da LETEC de "Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso", conhecido como "SAP" (NCM 3906.90.54) e Acrilato de Butila (NCM 2916.12.30), para a alíquota de 20%, por 12 meses.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LARA DE LIMA MENDES FIUZA DA SILVA

Analista Técnico-Administrativo

Documento assinado eletronicamente

RAILSON SOUZA COSTA

Analista de Comércio Exterior

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINE SUZUKI BELLUCCI

Coordenadora-Geral do Complexo Químico e Petroquímico

De acordo

Documento assinado eletronicamente

CARLOS LEONARDO TEÓFILO DURANS

Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Insumos e Materiais Intermediários

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços



Documento assinado eletronicamente por Railson Souza Costa, Analista de Comércio Exterior, em 05/11/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lara de Lima Mendes Fiuza da Silva**, Analista Técnico-Administrativo, em 05/11/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Suzuki Bellucci**, Coordenador(a)-Geral, em 05/11/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Leonardo Teófilo Durans**, Diretor(a), em 05/11/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Moreira Lima**, Secretário(a), em 05/11/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código [REDACTED]



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

NOTA TÉCNICA Nº 309/2025-CGPR/DECIS/SCTIE/MS

1. ASSUNTO: PEDIDO DE ELEVAÇÃO TARIFÁRIA PARA 20% PARA O PRODUTO POLI (ACRILATO DE SÓDIO) CLASSIFICADO NO CÓDIGO NCM 3906.90.54

1.1. Esta Nota Técnica analisa o pleito da empresa Basf S.A., protocolado sob o Processo SEI/MDIC nº 19971.000523/2025-63, que solicita a elevação da tarifa de importação do produto Poli(acrilato de sódio) (NCM 3906.90.54) dos atuais 8% para 20%.

1.2. Esta Nota Técnica é a versão pública da Nota Técnica nº 308/2025-CGPR/DECIS/SCTIE/MS (0051764087), elaborada em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo a transparência das informações públicas, ao mesmo tempo em que resguarda dados sigilosos nos termos do ordenamento jurídico nacional.

2. PEDIDO

2.1. A Basf S.A. é produtora nacional do “Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso”, chamado simplesmente de Polímero Superabsorvente ou SAP, classificado no código NCM 3906.90.54. A empresa solicita a manutenção do produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC) e elevação da alíquota dos atuais 8% para 20%.

2.2. Dentre as motivações apresentadas pela Basf para o pedido, destacam-se:

- Medida emergencial: A elevação tarifária seria crucial para garantir a continuidade da indústria nacional e proteger os investimentos realizados, evitando a ociosidade das plantas.
- Impacto inflacionário mínimo nas cadeias que utilizam o SAP como insumo: Um estudo da GO Associados contratado pela BASF indica que o aumento da tarifa teria um impacto residual e praticamente nulo no preço final das fraldas para o consumidor, com um acréscimo de apenas 0,000004 ponto percentual no IPCA (dados confidenciais do estudo).
- Estabilidade da cadeia: A medida é vista como um passo para a estabilidade e previsibilidade tarifária do setor, permitindo que a indústria brasileira recupere sua competitividade diante do cenário de importações a preços predatórios.

3. O PRODUTO: POLÍMERO SUPERABSORVENTE (SAP)

3.1. O SAP é obtido pela polimerização do ácido acrílico na presença de uma base (hidróxido de sódio). A molécula resultante possui uma alta capacidade de absorção de fluidos aquosos por osmose, retendo-os mesmo sob pressão externa transformando-os em gel.

3.2. Por esta característica, além do setor agrícola, o produto é usado pela indústria de higiene pessoal e corresponde a um dos principais insumos para a produção de fraldas descartáveis, tanto infantis, quanto adultas, além de serem utilizados como insumo para a fabricação de outros produtos de higiene pessoal, como absorventes e tampões higiênicos (NCM 9619.00.00), na absorção e retenção de líquidos como urina e fluidos menstruais.

3.3. Informações trazidas pela Basf destacam que a participação do SAP no valor final dos bens, notadamente o código NCM 9619.00.00 referente a Absorventes (Pensos*) e tampões higiênicos, cueiros, fraldas e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria, seria de apenas [CONFIDENCIAL].

3.4. Por outro lado, a literatura técnica^[1] cita que as fraldas são constituídas de uma camada de celulose especial de fibra longa, correspondente a 70-80% do peso da fralda, à qual é adicionada uma porção de acrilatos, como o SAP, na proporção de 5 a 10% do peso, sendo o restante composto por outros materiais, como forro interno, barreiras antivazamento, fitas adesivas e elástico. No entanto, informações precisas sobre a participação desse insumo no valor final do produto não é um dado padronizado ou divulgado pela indústria devido à concorrência e variações de mercado.

3.5. Devido às suas características, o produto é crucial para a indústria de higiene. Nesse sentido, o Mercosul estabeleceu uma alíquota de 0% para o SAP na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC). No entanto, seu histórico tarifário no Brasil foi significativamente alterado com o início da produção nacional, pela pleiteante, em 2015. A partir desse marco, o SAP foi incluído na Lista de Exceções à TEC (Letec), permitindo a elevação de sua alíquota de importação.

3.6. A inclusão na Letec em 2015 elevou a alíquota inicialmente de 0% para 12%. Essa medida visava garantir a competitividade da produção local e amparar o investimento da empresa Basf no país. Em 2019, por meio da Portaria SECINT nº 523, a alíquota do produto foi reduzida para 8%, seguida de nova redução para 7% em 2021, conforme a Resolução GECEX nº 270. Diante da natureza temporária da LETEC, a empresa buscou maior estabilidade e previsibilidade, apresentando em 2023 um pleito junto ao Mercosul para que a tarifa de importação fosse elevada de forma definitiva na TEC para 8%. Este pleito de elevação permanente ainda está em análise no âmbito do Bloco. No segundo semestre de 2023, a alíquota de importação na Letec foi novamente elevada para 8% através da Resolução GECEX nº 526, de 22 de setembro.

3.7. Uma alteração na nomenclatura do produto ocorreu em 2024. Até 1º de outubro daquele ano, o SAP estava classificado sob o código NCM 3906.90.44. A partir dessa data, a NCM foi suprimida da TEC e o produto passou a ser

classificado na NCM 3906.90.54, conforme as Resoluções GECEX nº 607 e 655. É importante notar que a descrição do produto e a alíquota da TEC (0%) permaneceram inalteradas. Para fins de análise comercial neste documento, os dados históricos até o ano de 2024 referem-se à NCM anterior (3906.90.44).

3.8. Ainda em 2024, em junho, a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) solicitou à Camex a retirada do produto da LETEC, com o retorno da alíquota de importação a 0%, ou, alternativamente, a redução para uma tarifa inferior aos 8% vigentes, concedida para uma cota de 40 mil toneladas e prazo de 12 meses. O pedido da ABIHPEC foi indeferido, permanecendo a alíquota de 8%. As motivações para o indeferimento foram as seguintes, em síntese:

1. Os investimentos realizados pela produtora nacional no Complexo de Camaçari, focados na criação e desenvolvimento da cadeia acrílica no país.
2. O aumento da capacidade de produção de SAP no Brasil entre 2016 e 2024, com expectativas de novas ampliações nos próximos anos.
3. O aumento das importações entre 2020 e 2023, que cresceram 76,8% em valor e 48,7% em quantidade, elevando o coeficiente de penetração das importações de 27% para 40% em valor, e de 31% para 50% em quantidade no período.
4. A retração das exportações, observada em valor (-2,1%) e em quantidade (-34,4%).
5. O entendimento de que eventual redução tarifária não teria efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva do SAP.

4. PRODUÇÃO NACIONAL

4.1. A Tabela 1, a seguir, detalha a performance da Basf S.A., única produtora nacional de Superabsorvente Polimérico (SAP), com sua unidade no Complexo Acrílico de Camaçari (BA). A capacidade instalada da indústria doméstica demonstrou aumentos sucessivos no período, passando de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, um incremento de [CONFIDENCIAL] no período. O volume produzido, por sua vez, apresentou retração de [CONFIDENCIAL] entre 2021 e 2024, passando de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024.

Tabela 1 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa, Vendas e Exportações Brasileiras de Polímero Superabsorvente [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada	Produção	Capacidade Ociosa	Capacidade Ociosa	Vendas Internas	Exportações	Vendas Totais da Indústria Doméstica
	(Ton)	(Ton)	(Ton)	%	(Ton)	(Ton)	(Ton)
	(A)	(B)	(C) = (A)-(B)	(D) = (C)/(A)	(E)	(F)	(G) = (E)+(F)
2021	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Basf S.A.

4.2. Como a produção nacional não acompanhou o ritmo da capacidade instalada, houve o consequente aumento da capacidade ociosa. Desta maneira, o índice de ociosidade que foi de [CONFIDENCIAL] em 2021, se elevou para [CONFIDENCIAL] em 2024.

4.3. Em relação ao desempenho comercial, ressalta-se o aumento de [CONFIDENCIAL] do volume total de vendas da indústria doméstica, passando de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024. Esse cenário pode ter sido impulsionado pelo aumento das vendas internas da empresa, que passaram de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, um aumento de [CONFIDENCIAL].

4.4. Além do aumento das vendas internas, a expansão das vendas da indústria doméstica do SAP pode ter sido afetada pela redução das exportações, das [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, uma redução de [CONFIDENCIAL].

4.5. A demanda pelo produto no Brasil é refletida pelo Consumo Nacional Aparente (CNA), apresentado na Tabela 2. O CNA demonstrou um crescimento significativo, saltando de [CONFIDENCIAL] em 2022 para [CONFIDENCIAL] em 2023, e mantendo-se estável em patamares elevados em 2024 ([CONFIDENCIAL]). O mercado brasileiro de SAP, portanto, é robusto e estável em termos de demanda.

Tabela 2 - Consumo Nacional Aparente de SAP (RESTRITO)

Ano	Consumo Nacional Aparente (toneladas)	Consumo Regional (toneladas)
2021	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Basf S.A.

4.6. Contudo, pela comparação entre a Tabela 1 e a Tabela 2, tem-se que a produção interna (que oscilou em torno de [CONFIDENCIAL]) tem se tornado insuficiente para atender ao crescente e estável CNA, indicando que o aumento da demanda está sendo suprido por importações. De maneira semelhante, considerando que a capacidade instalada da empresa em 2024 representou [CONFIDENCIAL] do CNA do mesmo período, observa-se que a empresa não

seria capaz de suprir toda a demanda nacional de SAP, mesmo que não houvesse ociosidade.

4.7. Em relação aos investimentos, a Basf enfatiza o compromisso de investimento de longo prazo no país. Inicialmente, foram investidos 540 milhões de euros para a criação do Complexo Acrílico de Camaçari/BA. Em valores atualizados, a empresa reporta que o investimento total ultrapassa 1 bilhão de euros no Complexo Acrílico.

4.8. Adicionalmente, a Basf possui planos para a expansão da capacidade produtiva. Em 29 de agosto de 2024, a empresa anunciou um novo investimento de R\$ 20 milhões especificamente para expandir sua planta de polímeros superabsorventes na Bahia, visando atender à demanda crescente. Essa iniciativa faz parte de um plano que prevê investimentos de R\$ 350 milhões até 2032.

4.9. Por fim, a empresa ressalta que a inclusão do SAP na Letec e os investimentos da Basf geraram um significativo efeito *spillover* na região, promovendo o adensamento da indústria petroquímica regional e sua integração às cadeias globais de valor. Como exemplo desse impacto, a pleiteante destacou o investimento de US\$ 100 milhões para a instalação da primeira fábrica da multinacional Kimberly-Clark na Região Nordeste do Brasil.

5. ANÁLISES ECONÔMICAS

5.1. A Tabela 3 demonstra o crescimento geral das importações brasileiras de SAP no período analisado. Em 2022, observou-se um aumento no valor das importações de +7,73%, apesar de queda significativa no volume importado (-13,50%), impulsionado pelo crescimento de +24,54% no preço médio do ano anterior, refletindo um cenário de alta global no período pós-pandemia.

Tabela 3 - Importações brasileiras de SAP (NCM 3906.90.44 e 3906.90.54)

Ano	Valor	Var.	Quantidade	Var.	Preço Médio	Var.
	(US\$ FOB)	%	(kg)	%	(US\$/kg)	%
2021	56.479.963	-	45.254.088	-	1,24806	-
2022	60.847.433	7,73%	39.146.319	-13,50%	1,55436	24,54%
2023	93.188.552	53,15%	64.684.003	65,24%	1,44067	-7,31%
2024	65.301.569	29,93%	51.835.131	-19,86%	1,25979	-12,56%
2025 (Jan-Out)	64.251.943	-1,61%	50.590.385	-2,40%	1,27004	0,81%

Fonte: ComexStat/MDIC

5.2. O ano de 2023 marcou o ápice das importações, com aumentos expressivos tanto em valor (+53,15%) como em quantidade (+65,24%). Este crescimento em volume importado que chegou a 64.684 toneladas está diretamente correlacionado com o aumento do CNA registrado naquele ano (conforme Tabela 2), confirmando que a maior parte do crescimento da demanda foi atendida pela via externa. Embora o volume tenha aumentado, houve uma ligeira queda no preço médio praticado em -7,31%, indicando uma pressão competitiva maior no mercado global.

5.3. Em 2024, houve uma reversão da tendência de alta, com retrações significativas no valor (-29,93%) e na quantidade (-19,86%) importada. O preço médio também caiu (-12,56%), retornando a patamares próximos aos de 2021, de US\$ 1,25/kg. Essa retração pode estar associada a fatores de estoque e demanda interna.

5.4. Os dados parciais de 2025 (Jan-Out) indicam uma leve estabilidade nos volumes e valores em relação a 2024 (variações negativas muito próximas de zero), sugerindo que as importações se mantiveram em um patamar semelhante ao observado em 2024, sem refletir a necessidade de medidas emergenciais, indicando apenas que o mercado busca um reequilíbrio após o pico de importações observado em 2023. A estabilidade do preço médio (+0,81%) reforça a consolidação do nível de preços de 2024.

Tabela 4 - Exportações brasileiras de SAP (NCM 3906.90.44 e 3906.90.54)

Ano	Valor	Var.	Quantidade	Var.	Preço Médio	Var.
	(US\$ FOB)	%	(kg)	%	(US\$/kg)	%
2021	10.934.392	-	7.256.178	-	1,50691	-
2022	20.069.979	83,55%	9.995.275	37,75%	2,00795	33,25%
2023	10.636.630	-47,00%	5.947.017	-40,50%	1,78857	-10,93%
2024	13.215.260	24,24%	8.132.206	36,74%	1,62505	-9,14%
2025 (Jan-Out)	9.601.396	-27,35%	6.626.136	-18,52%	1,44902	-10,83%

Fonte: ComexStat/MDIC

5.5. As exportações atingiram seu pico em 2022, apresentando um crescimento de 83,55% em valor e 37,75% em quantidade. Esse desempenho foi impulsionado pelo aumento do Preço Médio de Exportação (+33,25%), que chegou a US\$ 2,00/kg naquele ano. Esse crescimento pode indicar um período de alta demanda externa ou uma janela de preços favorável para o produto brasileiro.

5.6. Em contraste, 2023 registrou uma queda nas exportações, com reduções de -47,00% em valor e -40,50% em quantidade. O Preço Médio de Exportação do período também recuou (-10,93%), embora tenha permanecido acima do nível de 2021. O ano de 2024 apresentou uma recuperação parcial, com aumento de +36,74% em quantidade exportada, mesmo com a queda de -9,14% no Preço Médio de Exportação, indicando que a recuperação do volume ocorreu em um ambiente de preços internacionais mais competitivos.

5.7. Os dados parciais de 2025 indicam uma nova queda nas exportações em relação a 2024 (-27,35% em valor e -18,52% em quantidade). O preço médio também sofreu nova redução (-10,83%), retornando a US\$ 1,44/kg, menor preço observado desde 2021.

6. DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSADOS SOBRE O PLEITO

6.1. Em conformidade com o art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Camex garantiu ampla publicidade ao pleito de alteração tarifária do SAP, permitindo a manifestação de interessados.

6.2. Apoiaram o pleito de elevação tarifária, em alinhamento com a Basf (pleiteante), a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia (SDE/BA).

6.3. Manifestaram-se contrariamente à medida a Associação Brasileira de Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) e a empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda. (P&G), ambas representando o elo consumidor do SAP. A Basf, por sua vez, apresentou uma réplica às contestações.

6.4. Os apoiadores do pedido concentraram seus argumentos na preservação do investimento e da produção nacional. A Abiquim justificou o pleito como medida necessária para proteger o mercado doméstico contra as vulnerabilidades externas e o surto de importações (ou desova de estoques) de produtos químicos vindos de países asiáticos, cujos preços seriam artificialmente sustentados por matérias-primas russas adquiridas com preços favorecidos pela guerra no Leste Europeu. O aumento tarifário é visto como uma medida emergencial para fortalecer cadeias de valor nacionais estratégicas.

6.5. A CNI, a FIEB e a SDE/BA reforçaram a pertinência de proteger os investimentos realizados no Complexo de Camaçari/BA, especialmente diante do crescimento das importações e da queda de preços, que estariam forçando a indústria nacional a sacrificar margens, gerando questionamentos sobre a continuidade da produção. O aumento da alíquota é entendido como uma forma de garantir isonomia concorrencial e evitar a descontinuidade da produção.

6.6. Já a ABIHPEC e a P&G contestaram a medida alegando o desvirtuamento da finalidade da LETEC, transformando um mecanismo transitório de emergência em uma proteção estrutural de longo prazo, o que comprometeria a previsibilidade regulatória.

6.7. A ABIHPEC ressaltou que o SAP é um insumo essencial e insubstituível para bens de saúde e higiene (fraldas e absorventes), os quais são altamente sensíveis a variações de custo. Argumentou, também, que o aumento tarifário comprometeria as estratégias de inclusão e cidadania, elevando os preços de produtos básicos em um segmento que já opera com margens comprimidas. A Associação alegou, ainda, que o aumento contradiz os princípios da Reforma Tributária (EC nº 132/2023), que reconheceu a essencialidade desses produtos com a desoneração parcial ou total de fraldas e absorventes. Além disso, questionou se a redução de preços internacionais não decorre de ganhos de escala e eficiência, e não de conduta anticompetitiva.

6.8. A P&G reiterou que não há evidências de surto de importações ou práticas desleais que justifiquem a excepcionalidade da medida. Alegou que a elevação para 20% tornaria a cadeia produtiva dependente de um único fornecedor nacional com preço viável, ferindo o princípio da livre concorrência. Adicionalmente, apontou um cenário de desabastecimento interno e a produção nacional concentrada em SAP de gerações tecnologicamente menos avançadas, que seriam incompatíveis com os requisitos de qualidade das fraldas e absorventes *premium* do mercado. A P&G afirmou que o SAP nacional e o importado por ela não competem, mas sim se complementam. Por fim, questionou a falta de transparência dos resultados quantitativos da Basf que alegam "impacto inflacionário desprezível" da medida.

6.9. O SAP representa uma parcela significativa do custo de produção (cerca de 25,3% com a alíquota de 8%), o que seria agravado com a elevação para 20% (alcançando 27,6%), segundo a P&G. A P&G também destacou que a produção do ácido acrílico pela BASF (insumo base do SAP) estaria sendo direcionada a outros produtos químicos mais rentáveis, agravando o alegado desabastecimento de SAP no mercado interno.

6.10. A Basf, em sua réplica, negou essa alegação, afirmando que o SAP tem prioridade na alocação de ácido acrílico e que possui capacidade de fornecimento. Ademais, defendeu a correta inserção do SAP na LETEC, a adequação de suas justificativas aos critérios de admissibilidade e contestou as alegações sobre a qualidade e a capacidade de fornecimento de seu SAP ao mercado nacional.

7. IMPACTO ECONÔMICO

7.1. Foram anexados ao processo, tanto pela empresa Basf como pela P&G, estudos com a avaliação do impacto econômico decorrente do atendimento do pedido de elevação tarifária do SAP dos atuais 8% para 20%.

7.2. As partes divergiram significativamente na avaliação. A Basf, baseada em estudo realizado pela GO Associados, argumentou que o impacto inflacionário da elevação tarifária seria residual. Utilizando dois modelos (Cálculo de Choque Direto e Modelo François 2009), a pleiteante concluiu que, mesmo na condição extrema de elevação da alíquota para 20%, o aumento resultaria em apenas [CONFIDENCIAL] no preço da fralda e um acréscimo de apenas [CONFIDENCIAL] ponto percentual no IPCA. Essa variação se traduziria em um gasto adicional familiar de [CONFIDENCIAL] ao longo de um ano.

7.3. Em contrapartida, a P&G apresentou seu próprio estudo de impacto econômico, estimando, por meio de um modelo de simulação utilizando o [CONFIDENCIAL] que a elevação da alíquota do imposto de importação implicaria um aumento de [CONFIDENCIAL] no índice de preço ao consumidor de fraldas descartáveis e absorventes femininos. Além do impacto no preço, a simulação da P&G apontou uma redução de [CONFIDENCIAL] na produção doméstica de fraldas e absorventes e uma queda de [CONFIDENCIAL] na despesa dos consumidores, indicando que o efeito-quantidade (redução do consumo) prevaleceria sobre o efeito-preço (aumento dos preços).

7.4. A disparidade nas conclusões é reforçada pela divergência fundamental na percepção da participação do SAP no custo final. Enquanto a BASF declarou que o insumo representa apenas [CONFIDENCIAL] do valor dos bens finais, a P&G alegou que o SAP constitui o equivalente a [CONFIDENCIAL] do custo de produção com a alíquota atual (8%), e

saltaria para [CONFIDENCIAL] caso a alíquota fosse elevada para 20%. Essa discrepância é crucial para a avaliação de risco sobre o repasse de custo para o consumidor e para a cadeia produtiva de bens essenciais.

8. IMPACTO NO SUS/MS

8.1. O SAP é um insumo fundamental na fabricação de fraldas, entre elas as geriátricas, e absorventes higiênicos, produtos que são distribuídos ou subsidiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil e do Programa Dignidade Menstrual.

8.2. O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) foi estabelecido em 2004, com o objetivo de aumentar o acesso da população a medicamentos e insumos de saúde essenciais. Inicialmente, o foco era a disponibilização de medicamentos com subsídio, mas foi expandido para o modelo "Aqui Tem Farmácia Popular", que utiliza a rede de farmácias e drogarias privadas credenciadas para a entrega dos medicamentos e insumos.

8.3. No que tange aos insumos, o programa possui um foco nas fraldas geriátricas. O PFPB garante a gratuidade ou o subsídio de fraldas para pessoas com 60 anos ou mais ou com deficiência/mobilidade reduzida (acamadas ou cadeirantes), mediante a apresentação de receita médica e documentação. Este componente é vital para garantir a dignidade e a qualidade de vida dessa parcela da população, sendo um dos poucos insumos não-medicamentosos de dispensação.

8.4. O Programa Dignidade Menstrual entrou em vigor em janeiro de 2024, sendo uma iniciativa de saúde pública e justiça social que visa combater a pobreza menstrual no país. O programa garante a dispensação gratuita de absorventes higiênicos para pessoas que menstruam (entre 10 e 49 anos) e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. O acesso é feito através das farmácias credenciadas ao Farmácia Popular. O público-alvo inclui estudantes de baixa renda da rede pública, pessoas em situação de rua, e aquelas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) com renda familiar mensal de até R\$ 218,00 por pessoa. Ao garantir o acesso universal e gratuito a um item básico de higiene, o programa busca reduzir a evasão escolar, prevenir problemas de saúde decorrentes do uso de materiais inadequados e promover a dignidade.

8.5. A Tabela 5, a seguir, ilustra a magnitude do dispêndio público e a relevância social dos insumos de higiene no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente após a introdução do Programa Dignidade Menstrual.

Tabela 5 - Quantidade e Valor pago pelo MS para a dispensação de Fraldas Geriátricas e Absorventes nos Programas Farmácia Popular e Dignidade Menstrual

Ano	Fraldas Geriátricas		Absorventes	
	Qtd Autorizada	Pago pelo MS	Qtd Autorizada	Pago pelo MS
2020	110.571.736	R\$ 70.267.291,04	-	-
2021	102.173.675	R\$ 65.144.302,41	-	-
2022	94.676.228	R\$ 60.156.120,16	-	-
2023	78.438.404	R\$ 52.024.352,46	-	-
2024	71.493.081	R\$ 52.058.773,10	240.363.296	R\$ 119.742.204,79
2025 (Jan-Out)	249.630.131	R\$ 581.555.157,02	165.991.652	R\$ 82.859.091,32
Total	706.983.255	R\$ 881.205.996,19	406.354.948	R\$ 202.601.296,11
Média (2021-2024)	94.676.228	R\$ 60.156.120,16	240.363.296	R\$ 119.742.204,79

Fonte: DAF/SECTICS/MS

8.6. Até 2024, o PFPB funcionava sob o regime de copagamento para fraldas geriátricas, em que o usuário arcava com a diferença de preço, e o MS pagava apenas até 90% do Valor de Referência tabelado. Assim, entre 2020 e 2024, a quantidade autorizada caiu (de 110,6 milhões de fraldas para apenas 71,5 milhões). O valor pago pelo MS por unidade autorizada permaneceu em torno de R\$ 0,70/unidade em 2024, próximo ao VR de R\$ 0,71. A baixa quantidade autorizada indica que o copagamento funcionava como uma barreira de acesso para a população vulnerável.

8.7. Assim, com a Portaria GM/MS nº 6.613/2025, as fraldas geriátricas tornaram-se totalmente gratuitas para todos os usuários do PFPB, e o VR foi ajustado para R\$ 2,43 por unidade. Este ajuste técnico foi essencial para que o governo assumisse 100% do custo, viabilizando o acesso.

8.8. Como resultado, a implementação da gratuidade total gerou um forte aumento no volume autorizado e no dispêndio entre janeiro e outubro de 2025, no qual a quantidade autorizada saltou para 249,6 milhões de unidades, um aumento de mais de 300% em relação ao total de 2024, confirmando a ampliação significativa do acesso. De maneira semelhante, o valor pago pelo Ministério da Saúde (MS) elevou-se para R\$ 581,5 milhões no período. O custo médio por unidade dispensada em 2025 (cerca de R\$ 2,33/unidade) reflete o novo Valor de Referência (R\$ 2,43/unidade), demonstrando que o aumento de custos é estrutural e resultado direto da política de saúde pública.

8.9. Ressalta-se que a demanda pública por fraldas geriátricas é extremamente sensível ao preço, e o dispêndio do MS está agora atrelado a um VR mais alto (R\$ 2,43/unidade), refletindo o custo de mercado necessário para garantir a gratuidade.

8.10. Em um cenário marcado pelo significativo aumento na quantidade de fraldas geriátricas dispensadas no PFPB, as empresas produtoras desse insumo observaram um forte incentivo à produção. Diante do aumento no volume de compras por parte do Ministério da Saúde (MS), e buscando otimizar o dispêndio público, o MS e os produtores realizaram negociações. Em reunião com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE/MS), chegou-se a um consenso que culminou em uma redução de 30% sobre o valor de referência atual das fraldas geriátricas, passando para R\$1,70, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 8.407, de 6 de novembro de 2025, que entra em vigor em 15 de janeiro de 2026. Essa medida visa equilibrar o aumento da demanda por insumos essenciais com a sustentabilidade orçamentária dos programas sociais.

8.11. O Programa Dignidade Menstrual (implementado em 2024) possui um custo médio estável (cerca de R\$ 0,50/unidade), porém com um volume de dispensação massivo (240,3 milhões em 2024 e 166 milhões parciais em 2025), consolidando um custo anual superior a R\$ 100 milhões.

8.12. Por fim, ressalta-se que a elevação tarifária do SAP, assim como qualquer aumento no custo de produção ou aquisição desses insumos, seja por repasse do custo da tarifa ou por pressão de preço internacional, terá um impacto amplificado sobre os mais de R\$ 660 milhões já orçados anualmente pelo MS para esses programas (fraldas + absorventes), forçando a União a destinar mais recursos ou, inversamente, reduzir o volume dispensado.

8.13. Além disso, o aumento tarifário do insumo atua em sentido contrário à política de gratuidade total estabelecida pelo MS para promover a dignidade e a saúde da população vulnerável, pois aumenta o custo público para alcançar exatamente os mesmos objetivos sociais.

9. CONCLUSÃO

9.1. Apesar de não ser membro da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), este Ministério da Saúde (MS) é recorrentemente convidado a se manifestar em pleitos com impacto para o Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Com base no disposto acima, esta Pasta reconhece a importância da indústria nacional e dos investimentos da Basf no Complexo de Camaçari; contudo, no caso em exame, a análise da cadeia de valor e dos impactos orçamentários para os programas de saúde pública merece prevalecer diante da natureza protecionista da medida pleiteada.

9.3. O SAP é um insumo essencial e insubstituível para a produção de fraldas geriátricas e absorventes higiênicos, produtos cuja demanda pública é massiva e crescente, especialmente após a implementação da gratuidade total no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) e no Programa Dignidade Menstrual.

9.4. A transição para a gratuidade no PFPB resultou em um aumento expressivo de mais de 300% na quantidade de fraldas dispensadas em 2025, elevando o dispêndio do MS para mais de R\$ 581 milhões apenas neste ano. Em face desse cenário de alta demanda e para garantir a sustentabilidade fiscal, esta SECTICS/MS negociou com os produtores de fraldas, alcançando recentemente uma redução de 30% no Valor de Referência (Portaria GM/MS nº 8.407/2025), o que demonstra o esforço do MS em otimizar o uso dos recursos públicos. A elevação da tarifa de importação do SAP para 20% atuaria em sentido oposto a essa política de racionalização de custos, pressionando o orçamento do SUS e elevando o risco de repasse aos cidadãos.

9.5. Portanto, dado o potencial conflito da medida em exame com os princípios de inclusão social, dignidade menstrual, acesso à saúde da pessoa idosa e com deficiência, bem como considerando a necessária sustentabilidade do orçamento público, o Ministério da Saúde manifesta-se **contrariamente** ao pleito de elevação da alíquota de importação do SAP dos atuais 8% para 20%.

PATRYCIA WERNECK

Consultora

De acordo,

FREDERICO FERNANDES MOESCH

Coordenador-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial, Substituto

[1] Textos utilizados de referência disponíveis em: <https://www.scielo.br/j/rmat/a/rfhWcRL3XSXWbFTnRp8KxFj/>; https://www.incepg.univap.br/cd/INIC_2007/trabalhos/engenharias/inic/INICG00651_01C.pdf; <https://parentex.com.br/blog/processo-de-fabricacao-de-fraldas-descartaveis/>



Documento assinado eletronicamente por **Patrycia Werneck, Consultor(a) Técnico(a)**, em 13/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Moesch, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial substituto(a)**, em 13/11/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051767560** e o código CRC **7591D4E8**.

Referência: Processo nº 19971.000522/2025-19

SEI nº 0051767560

Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial - CGPR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Nota Técnica SEI nº 2032/2025/MDIC

Assunto: Atrazina. Código NCM 2933.69.13. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, pedido de aumento de quota em medida vigente. Processos SEI nº 19971.001175/2025-41 (Público) e nº 19971.001176/2025-96 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração de medida vigente protocolado pela empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, em 05 de setembro de 2025, para o produto Atrazina, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2933.69.13; o qual solicita o aumento de quota em 10.700 toneladas adicionais, para medida que se encontra em vigor com 12.000 toneladas, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). O pleito apresenta as seguintes informações:

- a) Alíquota pretendida: 0%;
- b) Período de vigência da medida: 6 meses*

*embora a pleiteante tenha solicitado a nova quota pelo prazo de 6 meses, no caso de aprovação, ela poderá ser utilizada até o final da vigência da medida (02/02/2026)

- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: **10.700 toneladas** (incremento à quota vigente atual de 12.000 toneladas)
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida vigente em Desabastecimento – NCM 2933.69.13

Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Início de Vigência	Término de Vigência
Atrazina	12.000 toneladas	Resolução Gecex nº 687, de 27/01/2025	Art. 2º Inciso 2	03/02/2025	02/02/2026

- e) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: **Inciso 2**. Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:
- a) Justificativa da necessidade da medida:

A NCM 2933.69.13 (Atrazina) objeto do pleito em questão é extremamente relevante para o setor agrícola no país, na categoria de herbicidas, e contribui para o aumento da produtividade agrícola brasileira, refletindo não somente na competitividade do mercado nacional mas também nas nossas exportações. Esse reflexo positivo, além de favorecer a balança comercial, gera mais empregos diretos e indiretos nos campos e permite maior oferta de alimentos à população a um preço mais acessível, contribuindo com a redução dos índices de insegurança alimentar do país. Em 2024 a Syngenta pleiteou junto ao CAT a redução da alíquota do imposto de importação da atrazina técnica de 10,8% para 0%. Na época do pedido, considerando dados do mercado e do volume importado, foi solicitada a quantidade de 15.000 toneladas por meio do mecanismo tarifário LEPEC. A redução foi concedida por meio do mecanismo tarifário Desabastecimento (Resolução GMC 49/19) sendo oficializada pela Resolução Gecex Nº 687 de 27/01/2025 e a alocação das cotas por meio da Portaria SECEX Nº 383, de 05 de fevereiro de 2025, informando cota global que é 12.000 toneladas, a cota máxima inicial por empresa que é 720 toneladas e a vigência de 03/02/2025 a 02/02/2026. Até o dia 09/08/2025 foram consumidas 8.439 toneladas (de acordo com o relatório de cotas disponibilizado na internet na página do Siscomex), o que representa 70% da cota global. Face ao exposto acima, considerando-se que a Syngenta poderá ter incremento dos volumes planejados e as variações dos volumes a serem importados pelo mercado, vimos por meio da presente solicitar aumento de cota global de 10.700 toneladas, como medida de segurança para o consumo futuro e aproveitamento total do benefício. Nota-se que em seis meses desde a alocação da cota inicial por empresa, foi importado um volume considerável da atrazina, pois é crescente a demanda por produtos de alta tecnologia que garantam maior produtividade e melhor aproveitamento do solo para o desenvolvimento das culturas do milho, cana-de-açúcar e sorgo.

O mercado nacional não tem capacidade suficiente de oferecer produtos similares com a eficácia garantida na prevenção e controle de ervas daninhas, para todas as culturas ora acobertadas e para a produção do volume planejado em cada safra. Outro ponto importante a ser considerado é o crescimento significativo da área plantada de milho. De 2024 para 2025 o salto foi de 20.100 milhões de hectares para 23.390 milhões e a previsão para 2026 é um aumento para 23.700 milhões de hectares. Este aumento também está refletido na demanda crescente do mercado para produtos formulados a base de atrazina.

Diante do exposto, solicitamos a análise do pedido de aumento da cota de atrazina, considerando sua importância estratégica para o setor agrícola nacional, afim de garantir o abastecimento de produtos para a próxima safra e o fornecimento durante períodos críticos de aplicação, mantendo-se a competitividade com o uso do benefício já concedido.

- b) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional ou no Mercosul.
- c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não se aplica.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 3 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição	Proposta de alteração de quota	Prazo
19971.001175/2025-41 (Público)			Incremento de 10.700 toneladas	
19971.001176/2025-96 (Restrito)	2933.69.13	Atrazina	(quota inicialmente concedida 12.000 ton. Quota Total de 22.700 ton)	6 meses*

*embora tenha solicitado por 6 meses, considera-se até o final da medida vigente. Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa

pleiteante:

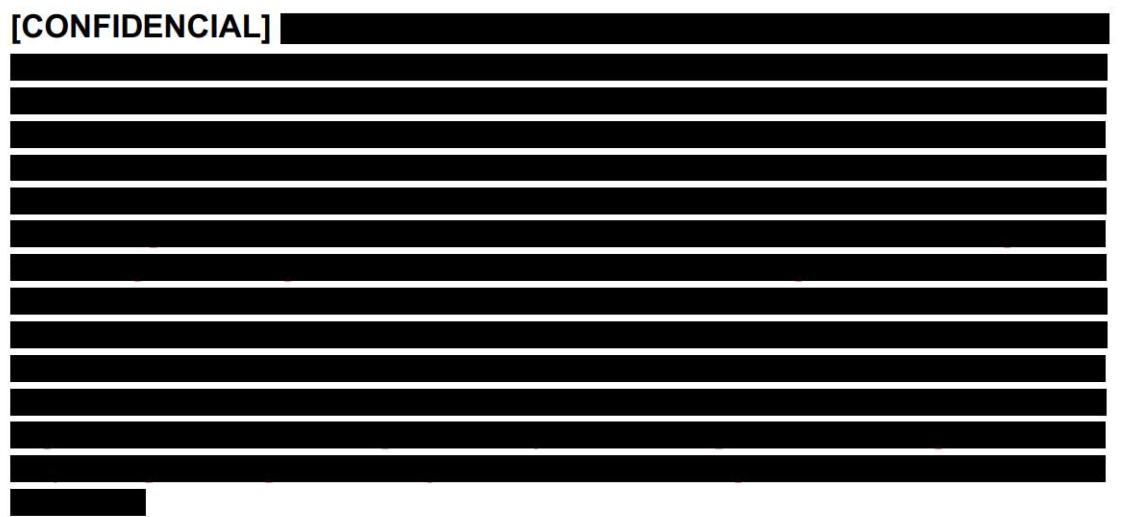
- a) Nome comercial ou marca: Atrazina Técnica
- b) Nome técnico ou científico: Atrazina
- c) Código NCM e descrição: NCM: 2933.69.13 - Atrazina
- d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): não aplicável
- e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

Função principal: herbicida (controle de plantas daninhas). Forma de uso: Os herbicidas formulados à base de atrazina são herbicidas seletivos, recomendados para o controle de plantas infestantes, na pré e pós-emergência precoce a inicial, nas culturas de milho, cana-de-açúcar e sorgo. Cultura de milho: Nos cultivos de híbridos duplos comerciais e variedades, nos sistemas de plantio convencional e plantio direto. Cultura da cana-de-açúcar: Nos plantios de variedades comerciais e nos campos de multiplicação de variedades. Cultura do sorgo: Nos cultivos de variedades comerciais

Princípio e descrição de funcionamento: Atrazina é um herbicida seletivo, recomendado para o controle de plantas infestantes, na pré e pós-emergência precoce a inicial.

A pleiteante ainda complementou que (DOC SEI 54398094):

[CONFIDENCIAL]



f) Alíquota na TEC / Aplicada: 10,8%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 4 - Participação em bens finais

NCM	Descrição do Bem Final	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota aplicada (%)
3808.93.23	Outros à base de atrazina ou de diuron	[CONFIDENCIAL]	12,6%
3808.93.23	Outros à base de atrazina ou de diuron	[CONFIDENCIAL]	12,6%
3808.93.29	Outros	[CONFIDENCIAL]	0%

Fonte: Pleito Elaboração: STRAT

5. Cabe destacar que o pleito em tela trata-se apenas de alteração de medida vigente, de modo que a eventual aprovação não implica a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento.

6. Informamos, ademais, que já há um **novo pleito solicitando renovação** da medida de redução tarifária da Atrazina - NCM 2933.69.13, objeto desse pleito, (Processo SEI

nº 19971.001264/2025-98) no mecanismo de Desabastecimento e que atualmente encontra-se em período de Consulta Pública, a qual se encerra no dia 9 de novembro de 2025.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, foram recebidas duas manifestações acerca referido pleito -

- **Tecnomyl Brasil Ltda (DOC SEI 54743269)** - manifestação favorável:

"manifesta seu apoio à elevação da quota de importação do ingrediente ativo herbicida 'atrazina' (NCM 2933.69.13), de 12 mil toneladas para 22,7 mil toneladas, no mecanismo de Desabastecimento, sendo favorável ao pleito registrado no processo público SEI nº 19971.001175/2025-41. É amplamente reconhecido que a atrazina representa uma tecnologia fundamental à produtividade agrícola – notoriamente para soja, milho e cana-de-açúcar (culturas de evidente e plural importância para o país, além da geração de excedentes exportáveis). Da mesma forma, é de notório saber que o Brasil é altamente dependente das importações deste herbicida.

(...) A Tecnomyl reitera seu apoio à elevação da quota à atrazina (produto técnico, NCM 2933.69.13), no mecanismo de Desabastecimento. Contudo, entendemos que a medida, embora relevante, é parcial, pois: i. Apesar de contribuir integralmente às atividades da indústria de formulação brasileira, sua capacidade instalada não supre a demanda doméstica – portanto, não apresenta amplitude maximizada ao produtor rural, que representa o alvo importante do instrumento; ii. Perpetua o elevado nível de concentração do produto importado (ingrediente ativo) em apenas duas origens, mantendo a vulnerabilidade a riscos externos, especialmente diante de um contexto geopolítico conturbado como o atual. iii. Destarte, propomos a adoção de medida adicional: da redução da alíquota de importação da atrazina formulada (NCM 3808.93.23), inclusive por meio de cotas de importação. O feito não apenas reconheceria o desabastecimento crônico do produto formulado, mas também promoveria impactos mais efetivos ao agronegócio, permitiria diversificar e ampliar a rede de suprimentos, minimizaria os riscos de desabastecimento, fortaleceria a integração regional e aproveitaria a capacidade industrial já instalada no Bloco." (Grifos nossos)

- **ABIQUIM (DOC SEI 54864593)** - manifestação de não oposição:

("...) registramos que tendo empreendido ampla notificação sobre o caso aos associados da ABIQUIM, fabricantes nacionais de produtos químicos, não recebemos manifestações contrárias ao referido pleito, até a presente data, e, destarte, não estão disponíveis quaisquer dados de produção e de mercado para tal mercadoria, que pudessem ser apresentados institucionalmente a essa CAMEX." (Grifos nossos)

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2933.69.13.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2933.69.13, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações

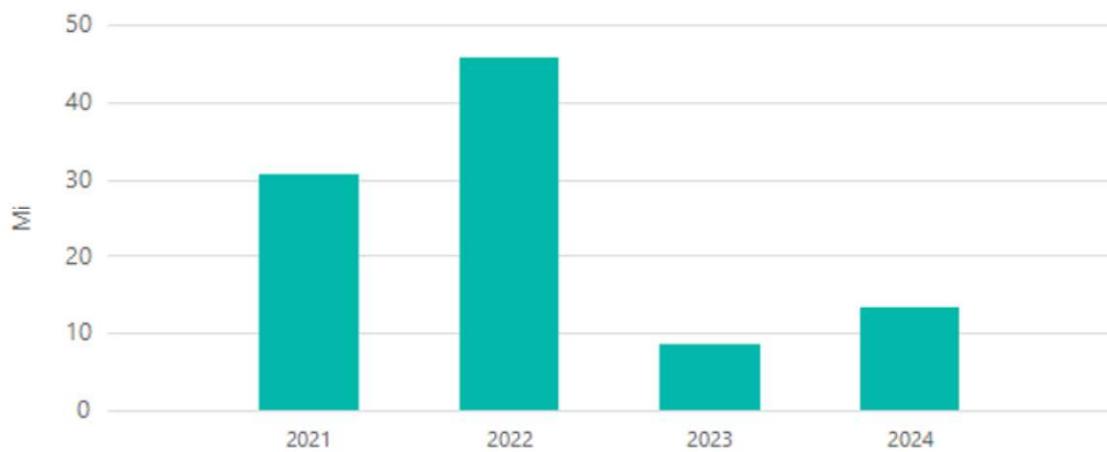
Quadro 5 - Importações - NCM 2933.69.13

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	101.589.970	-	30.674.402	-	3,31	-
2022	218.574.203	115,2%	45.671.838	48,9%	4,79	44,7%
2023	36.583.662	-83,3%	8.530.827	-81,3%	4,29	-10,4%
2024	52.552.238	43,6%	13.275.514	55,6%	3,96	-7,7%
2025 (jan-set)	61.819.759	-	15.326.506	-	4,03	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

12. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 2933.69.13 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 2933.69.13



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma **redução de 48,3% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 101.589.970 para US\$ 52.552.238. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 117,6% do valor importado no ano de 2024.

14. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 56,7% entre 2021 e 2024,

passando de 30.674.402 Kg para 13.275.514 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 115,4% do volume importado do ano de 2024, demonstrando aquecimento na demanda - o que justifica o corrobora o pleito em apreço.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,31/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,96/kg, representando um aumento de 19,6%.

Das Exportações

16. No que se refere às exportações, destaca-se que não houve exportações de produtos da NCM 2933.69.13 no período analisado. Com essa informação, infere-se que todo volume importado da referida NCM foi utilizado para o consumo nacional.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 2933.69.13, destaca-se que a China e os Estados Unidos são os únicos fornecedores deste insumo, com uma contribuição de 51,5% da quantidade total importada, no caso da China, e 48,5% oriundos dos Estados Unidos.

Quadro 6 - Importação por origem em 2024 - NCM 2933.69.13

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	23.762.018	6.836.014	3,48	51,5%	0%
Estados Unidos	28.787.645	6.439.500	4,47	48,5%	0%
Total	52.552.238	13.275.514	3,96	100,00%	

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

18. Observa-se, assim, que 100% das importações brasileiras dos produtos classificados no código NCM 2933.69.13 registradas em 2024 não gozaram de preferência tarifária, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com alguns dos principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Da Utilização da Quota em Vigor

20. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 3 de fevereiro de 2025 a 9 de outubro de 2025, foram consumidas **11.999** do total de 12.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 687, de 2025 para o período de 365 dias, o que corresponde a um aproveitamento de 100% da quota em 8 meses da medida, o que justifica o referido pleito de alteração da medida vigente mediante a um aumento de quota.

V - DA CONCLUSÃO

21. Diante do exposto na presente NT e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou alteração de medida vigente para o produto Atrazina,

classificado no código NCM 2933.69.13, o qual solicita o aumento de quota em 10.700 toneladas adicionais, para medida que se encontra em vigor ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento);

- b) a medida atual é normatizada pela Resolução Gecex nº 687, de 27/01/2025, que concedeu quota de 12.000 toneladas e tem vigência até 30 de janeiro de 2026;
- c) o produto é um herbicida (controle de plantas daninhas). E, segundo a pleiteante, os herbicidas formulados à base de atrazina são herbicidas seletivos, recomendados para o controle de plantas infestantes, na pré e pós-emergência precoce a inicial, nas culturas de milho, cana-de-açúcar e sorgo;
- d) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final varia de de cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED], valor alto que impacta o custo do bem a jusante;
- e) foi recebida uma **manifestação de apoio** ao pleito pela empresa Tecnomyl e uma manifestação de não oposição da ABIQUIM;
- f) 100% das importações brasileiras registradas em 2024 para o código NCM 2933.69.13, no qual se inclui o produtos objeto do pleito, não gozaram de preferência tarifária, em razão da inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com alguns dos principais países fornecedores para o Brasil;
- g) China e Estados Unidos foram as principais - e únicas - origens de importação do referido produto em 2024;
- h) foi consumida **100%** da quota de 12.000 toneladas, atualmente em vigor, e que tem sua vigência até 02/02/2026;
- i) por se tratar de alteração de medida vigente, o atendimento ao pleito ora em análise **não** implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento;

Em resumo, entende-se que devido ao esgotamento da quota, cabe a sua ampliação. Contudo, devido aos prazos dos trâmites até que se efetive a sua ampliação, a medida de aumento de quota corresponde a, no máximo, 2.000 toneladas por mês, e a melhor situação trará a medida para efetivação em janeiro, sendo 4.000 toneladas um montante adequado ao envio. Em futura renovação, entende-se que a quota possa ser ampliada conforme solicitado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de alteração de medida vigente para o produto Atrazina, classificado no código NCM 2933.69.13, com **incremento de quota de 4.000 toneladas adicionais** (à quota inicialmente concedida 12.000 toneladas, totalizando 16.000 toneladas), para medida que se encontra em vigor até 02/02/2026* ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

(*Resolução Gecex nº 687, de 27/01/2025)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 24/10/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 2023/2025/MDIC

Assunto: Medicamento Contendo dicloridrato de momelotinibe. Código NCM 3004.90.79 com criação de Ex-tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processos SEI nº 19971.000994/2025-71 (Público) e 19971.000995/2025-16 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária protocolado pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda, em 15 de agosto de 2025, para o produto "Contendo dicloridrato de momelotinibe", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3004.90.79, com criação de Ex-Tarifário, que visa à redução de 7,2% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul. As seguintes características foram apresentadas no pleito:

a) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"O medicamento é o primeiro inibidor de JAK1 e JAK2 a demonstrar melhorias de forma abrangente aos diferentes aspectos da doença em pacientes com mielofibrose, em especial na anemia, sintomas constitucionais, e esplenomegalia. Esses resultados refletem-se não apenas no manejo clínico da doença, mas também na possibilidade de melhora funcional e na redução de hospitalizações, aspectos essenciais para um cuidado mais abrangente. Com Ojjaara, passamos a contar com uma opção terapêutica inédita no país para um grupo de pacientes até então sem alternativas específicas, reforçando o compromisso com a inovação e com o avanço da medicina personalizada em onco-hematologia. Diante do exposto, torna-se de suma importância a redução do Imposto de Importação para 0% através do mecanismo LETEC, uma vez que irá impactar diretamente o custo de importação do medicamento e, consequentemente, o acesso do tratamento pelos pacientes. A redução é relevante e urgente, em especial, por não ter nenhuma produção nacional ou regional do medicamento, tornando a GSK Brasil a única empresa importadora de dicloridrato de momelotinibe para o tratamento de pacientes com mielofibrose e anemia com patente até 2028. "

b) Produção nacional ou regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional e regional (Mercosul) deste medicamento pela GSK, somente importação de produto acabado.

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não aplicável (N/A).

d) Consumo nacional e regional: O referido medicamento ainda não foi lançado no mercado, primeira importação ocorreu em julho/2025. [REDACTED]

[CONFIDENCIAL]

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado.

f) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito de renovação encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Proposta de alteração do II	Quota	Prazo
19971.000994/2025-71 (Público) 19971.000995/2025-16 (Restrito)	3004.90.79	Sim	Contendo dicloridrato de momelotinibe	De 7,2% para 0%	Não se aplica	Não se aplica

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:
- Nome Comercial ou Marca: Ojjaara.
 - Nome Técnico ou Científico: Dicloridrato de momelotinibe monoidratado.
 - Códigos NCM e Descrição: NCM 3004.90.79 - Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. -Outros. Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6. Outros.
 - Descrição Específica (**Ex-tarifário**): **Contendo dicloridrato de momelotinibe**.
 - Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:
Função principal: tratamento de mielofibrose de risco intermediário e alto, como mielofibrose primária.

Função secundária: tratamento de outros tipos de mielofibrose: mielofibrose póspolicitemia vera ou mielofibrose póstrombocitemia essencial em adultos com anemia. Uso adulto por via oral uma vez ao dia.

Segundo a pleiteante:

[REDAÇÃO MUDADA]

[CONFIDENCIAL]

f) Alíquota na TEC / Aplicada: 7,2%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: De acordo com o pleito, o referido produto não é um insumo, pois trata-se de medicamento de uso final.

4. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3004.90.79 está contemplado atualmente na LETEC com diversos Ex-Tarifários. Dessa forma, eventual atendimento do pleito **não implicaria a ocupação de nova vaga** na Lista.

III - DA CONSULTA PÚBLICA

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No caso do pleito em tela, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** à solicitação de manutenção da redução do Imposto de Importação do produto em consideração.

IV - DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

8. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.79.

Das Importações

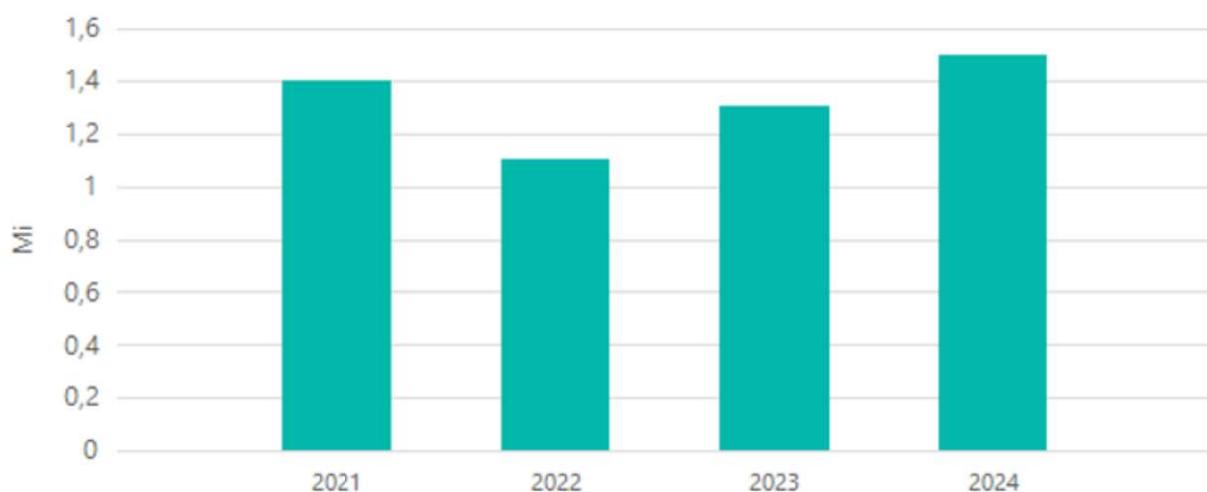
9. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.79, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 3004.90.79

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	676.456.250	-	1.442.857	-	468,83	-
2022	524.446.768	-22,5%	1.121.988	-22,2%	467,43	-0,3%
2023	679.360.918	29,5%	1.322.539	17,9%	513,68	9,9%
2024	890.311.094	31,1%	1.481.590	12,0%	600,92	17,0%
2025 (jan-set)	719.431.545	-	1.098.380	-	654,99	-

10. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3004.90.79 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.79



Fonte: Comex Stat Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 31,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 676.456.250 para US\$ 890.311.094. O total acumulado entre os meses de janeiro a setembro de 2025 equivale a 80,8% do valor importado no ano de 2024.

12. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 2,7% entre 2021 e 2024, passando de 1.442.857 Kg para 1.481.590 Kg. Os meses de janeiro a setembro de 2025 representaram 74,1% do volume importado do ano de 2024.

13. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 1.295.795 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 14,3%.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 468,83/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 600,92/kg, representando um aumento de 28,2%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3004.90.79, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 3004.90.79

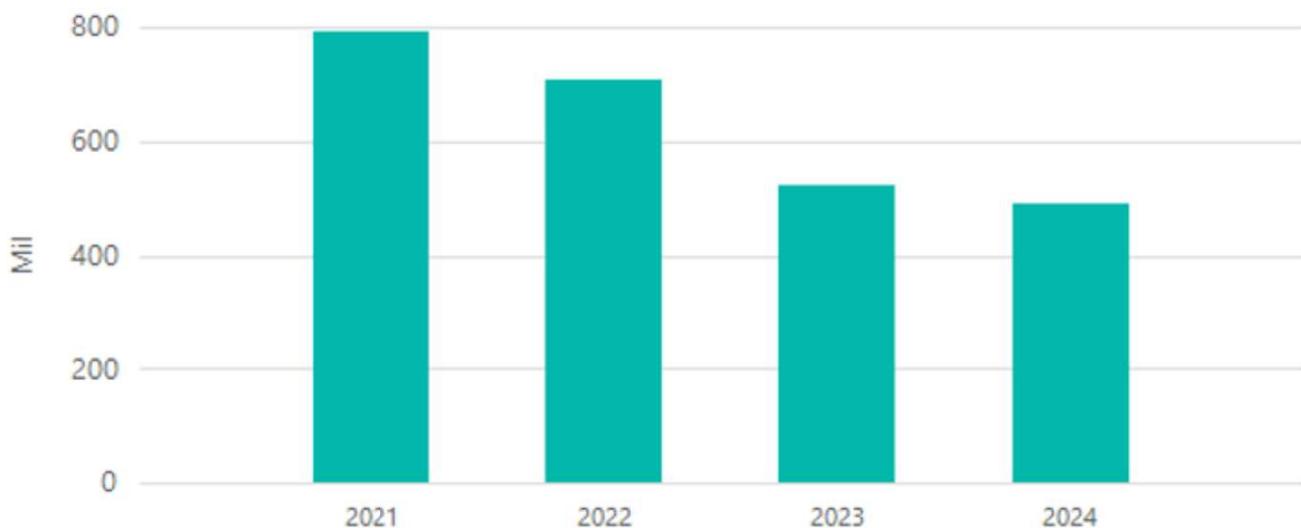
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	126.528.403	-	790.908	-	159,98	-

2022	127.163.857	0,5%	708.868	-10,4%	179,39	12,1%
2023	65.725.298	-48,3%	522.875	-26,2%	125,70	-29,9%
2024	70.476.350	7,2%	491.401	-6,0%	143,42	14,1%
2025 (jan-set)	50.974.227	-	420.098	-	121,34	-

Fonte: Comex Stat Elaboração: STRAT / SE-CAMEX

16. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3004.90.79 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.79



Fonte: Comex Stat Elaboração: STRAT / SE-CAMEX

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 44,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 126.528.403 para US\$ 70.476.350. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 37,9% entre 2021 e 2024, passando de 790.908 Kg para 491.401 Kg.

18. A média do volume exportado de 2021 a 2023 foi de 674.217 Kg. A redução do volume exportado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 27,1%.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 159,98/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 143,42/kg, representando uma diminuição de 10,4%.

20. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.79 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 2.380.681.122 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

21. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.79, destaca-se que Índia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 37,8% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (15,7%), Alemanha (9,3%), Polônia (6,8%), além de outras nações (30,4%).

Quadro 4 - Importação por origem em 2024 - NCM 3004.90.79

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Índia	38.201.363	559.644	68,26	37,8%	0%
Estados Unidos	149.384.876	233.100	640,86	15,7%	0%
Alemanha	78.732.601	137.947	570,75	9,3%	0%
Polônia	168.336.338	101.208	1.663,27	6,8%	0%
Nova Zelândia	17.862.251	89.793	198,93	6,1%	0%
Espanha	83.354.689	58.798	1.417,64	4,0%	0%
Itália	137.401.575	49.492	2.776,24	3,3%	0%
Porto Rico	35.341.532	45.439	777,78	3,1%	0%
França	18.627.559	43.081	432,38	2,9%	0%
Noruega	762.714	29.060	26,25	2,0%	0%
Eslovênia	6.480.836	27.930	232,04	1,9%	0%
Irlanda	44.149.388	24.709	1.786,77	1,7%	0%
Outros	111.675.372	81.389	1.372,12	5,5%	-
Total	890.311.094	1.481.590	600,92	100,00%	

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT / SE-CAMEX

22. Nota-se que cerca de pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.79 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

23. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

24. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

25. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, já que se refere a medicamento, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva.

V - DA CONCLUSÃO

26. Diante do exposto na presente Nota Técnica e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, do produto objeto do pleito, sob a justificativa de incapacidade de fornecimento nacional e regional;
- b) o referido medicamento (dicloridrato de momelotinibe) é o mais recente lançamento oncológico da GSK, aprovado para o tratamento de mielofibrose de risco intermediário e alto - incluindo mielofibrose primária, pós-policitemia vera e pós-trombocitemia essencial – em pacientes adultos com anemia;
- c) a mielofibrose é uma mieloproliferativa rara, debilitante e progressiva, com taxa de sobrevida significativamente reduzida em pacientes anêmicos. Até então, não havia nenhuma terapia aprovada especificamente para essa população no Brasil, o que evidencia uma importante lacuna no cuidado desses pacientes;
- d) não houve manifestações acerca do pleito por parte de representantes da indústria brasileira;
- e) pelo menos 95% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.79 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria;
- f) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;
- g) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga na LETEC, já que há outros ex-tarifários da NCM 3004.90.79 contemplados no mecanismo.

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

DEFERIMENTO do pleito de redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0% ao produto "**Contendo dicloridrato de momelotinibe**", classificado na NCM 3004.90.79, com criação de Ex-Tarifário a ser validado pela Receita Federal do Brasil, para que vigore na Lista de Exceções à TEC - LETEC, sem necessidade de definição de quota e prazo, como demais itens na NCM em questão.

Por fim, sugere-se a avaliação do Ministério da Saúde a respeito da matéria no Comitê de Alterações Tarifárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 24/10/2025, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 53990019



Nota Técnica SEI nº 1921/2025/MDIC

Assunto: **Pigmento do tipo rutilo. Código NCM 3206.11.10 (Ex 001). Pleito de Renovação. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 8% para 0%. Processos SEI nº 19971.000914/2025-88 (Público) e nº 19971.000915/2025-22 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de renovação na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec**, protocolado pela Munksjö Caieiras Ltda em 31/07/2025, que visa a renovação da **redução da alíquota do II de 8% para 0%**, do produto “**Pigmento do tipo rutilo**”, **classificado no código NCM 3206.11.10 (Ex 001)**, com **quota de 4.836 toneladas**, e **prazo de 6 meses**.

2. Na justificativa, a pleiteante faz menção à Portaria Secex nº 400/2025 que, ao definir os critérios de alocação da quota, estabeleceu um limite máximo inicial de 200 toneladas por empresa, alegando que a limitação não se justifica, pois ela seria a única produtora de papel decorativo no Brasil e, portanto, deveria ter acesso à totalidade da quota concedida, e solicitando que não haja limitação de quota por empresa nas próximas renovações.

3. Cabe ressaltar que as alterações de alíquotas do Imposto de Importação são concedidas por meio de atos normativos de caráter geral, aplicáveis a qualquer interessado, não havendo, portanto, base legal para a concessão de isenção ou benefício tributário direcionado a apenas uma empresa.

4. Além disso, nos termos do inciso XVI, art. 20, do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, a competência para estabelecer critérios de distribuição, administração e controle de quotas tarifárias de importação é da Secex/MDIC, motivo pelo qual a referida solicitação foge ao escopo da presente análise.

5. É importante mencionar que o código NCM 3206.11.10 é objeto de medidas vigentes na Letec – uma medida de redução do II a 8% sobre a NCM cheia, sem data de término de vigência, e outra de redução do II a zero para o Ex-001 –, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

Quadro 1 – Histórico de Medidas na Letec - NCM 3206.11.10

Ex	Descrição	Aliquota do II (%)	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
-	Pigmentos tipo rutilo	8	-	01/04/2022	-	318/2022
001	- Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al_2O_3), pentóxido de difósforo (P_2O_5), óxido de potássio (K_2O), silíca (SiO_2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1	0	11.600 ton	01/01/2022	31/12/2022	318/2022
001	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al_2O_3), pentóxido de difósforo (P_2O_5), óxido de potássio (K_2O), silíca (SiO_2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos	0	5.800 ton	01/01/2023	30/06/2023	437/2022

001	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativos	0	4.836 ton	01/09/2023	29/02/2024	516/2023
001	Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada para papéis base para laminados decorativos melamínicos, à base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação de papéis laminados decorativo	0	4.836 ton	13/11/2024	12/05/2025	666/2024
001	Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P2O5) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO2) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO2) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos	0	4.836 ton	29/05/2025	28/11/2025	736/2025

Elaboração: STRAT

6. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 3206.11.10

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000914/2025-88 (Público) 19971.000915/2025-22 (Restrito)	3206.11.10	001	Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P2O5) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO2) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO2) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos	de 8% para 0%	4.836 ton	6 meses

Elaboração: STRAT

7. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

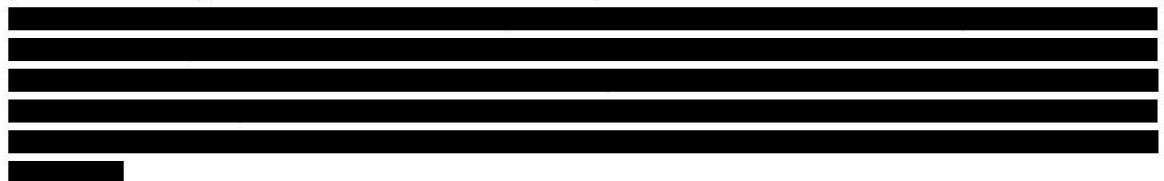
a) Justificativa da necessidade da medida:

O presente pedido tem por objetivo a renovação da redução tarifária para o dióxido de titânio, em razão da inexistência de produção nacional ou regional do dióxido de titânio com as especificações técnicas necessárias para a fabricação de papéis base destinados a laminados decorativos melamínicos. O dióxido de titânio produzido pela Tronox Pigments do Brasil S.A. — único fabricante nacional — não atende às características exigidas para essa aplicação, razão pela qual a Munksjö depende integralmente da importação desse insumo específico.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

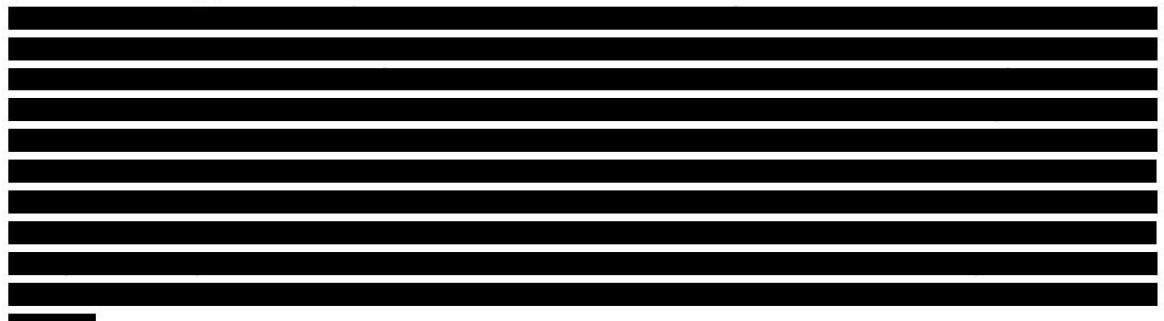
c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):

[CONFIDENCIAL]



d) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos:

[CONFIDENCIAL]



e) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor:

[CONFIDENCIAL]



f) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

g) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informa os seguintes dados de consumo nacional:

Quadro 3 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2022	2023	2024	2025 (até junho)
	Quilogramas (Kg)			
Nacional	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

II - DO PRODUTO

8. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 3206.11.10

b) Descrição: Pigmentos tipo rutilo

c) Descrição do Ex-Tarifário em renovação (Ex 001): *Pigmento do tipo rutilo, com um teor, em peso, de dióxido de titânio igual ou superior a 82% e inferior ou igual a 94%, com tratamento de superfície, com um teor, em peso, de pentóxido de difósforo (P2O5) igual ou superior a 1,2%, de sílica (SiO2) inferior ou igual a 0,4% e de óxido de zircônio (ZrO2) inferior ou igual 0,1%, com um ponto isoelétrico (pH) igual ou superior a 6,5 e menor ou igual a 8,1, destinado especificamente a papéis base utilizados na fabricação de laminados decorativos melamínicos*

d) Nome comercial ou marca: Não aplicável

e) Nome técnico ou científico: Dióxido de titânio

f) TEC/alíquota aplicada e alíquota vigente: 10,8% e 8% (Resolução Gecex nº 318/2022)

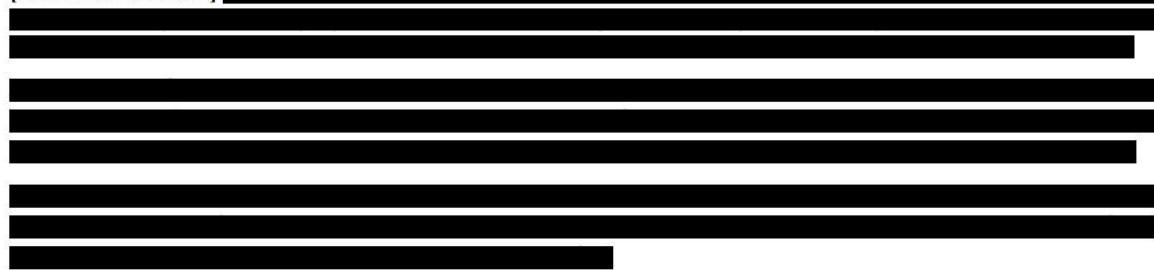
g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O dióxido de titânio desempenha um papel fundamental na fabricação de papéis base para laminados decorativos melamínicos, conferindo ao produto características essenciais como cor e opacidade. Este

insumo é indispensável para melhorar a opacidade e o brilho em diversos produtos, sendo a indústria de papel a terceira maior consumidora, especialmente na produção de papéis decorativos. A presença de dióxido de titânio no papel aumenta sua branura, brilho, resistência e leveza. Ele é adicionado a uma composição que inclui fibras celulósicas branqueadas e uma variedade de pigmentos inorgânicos e orgânicos coloridos, cuja interação determina as propriedades finais de cor e opacidade do papel. Nos papéis base destinados a laminados decorativos, o dióxido de titânio representa aproximadamente 38% do peso da matéria-prima. Integrado à matriz fibrosa, ele se destaca por suas propriedades óticas, alta dispersibilidade e resistência às intempéries, garantindo atributos essenciais para a retenção, formação, coloração e opacidade do produto final. Essas características únicas não podem ser replicadas por nenhum outro tipo de carga mineral disponível no mercado.

h) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[CONFIDENCIAL]



i) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 4 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final (%)	Alíquota TEC e aplicada (%)
4805.91.00	De peso não superior a 150 g/m ²	[REDACTED]	10,8%

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

9. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

10. No caso em análise, foi apresentada **1 (uma) manifestação de não oposição pela Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim)**, que declarou ter dado amplo conhecimento do pleito a seus associados, findo o prazo para coleta de comentários, a não identificou motivos para se opor, condicionado a (i) manutenção da atual descrição do Ex-001, com vinculação explícita a papéis base para laminados decorativos melamínicos; e (ii) aplicação da medida somente para o volume da quota de 4.836 toneladas, pelo prazo de 6 meses.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3206.11.10, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

12. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3206.11.10, **de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito**, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

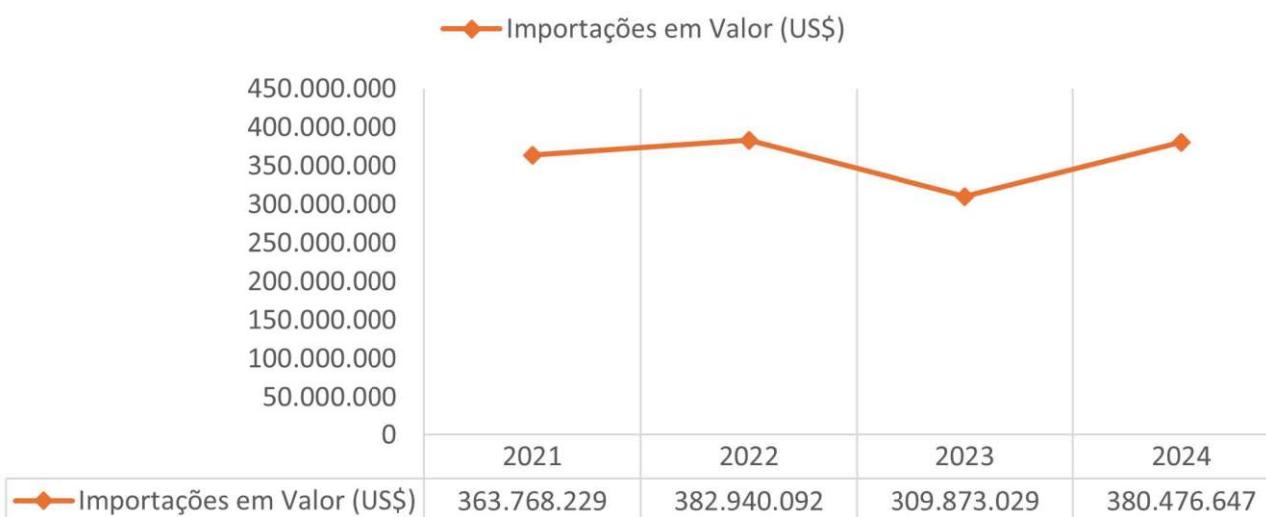
Quadro 5 - Importações - NCM 3206.11.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	363.768.229	-	132.603.997	-	2,74	-
2022	382.940.092	5,3%	121.644.910	-8,3%	3,15	14,8%
2023	309.873.029	-19,1%	122.733.364	0,9%	2,52	-19,8%
2024	380.476.647	22,8%	155.405.660	26,6%	2,45	-3,0%
2025*	238.280.445	-	98.633.238	-	2,42	-1,3%

* Dados de janeiro a setembro

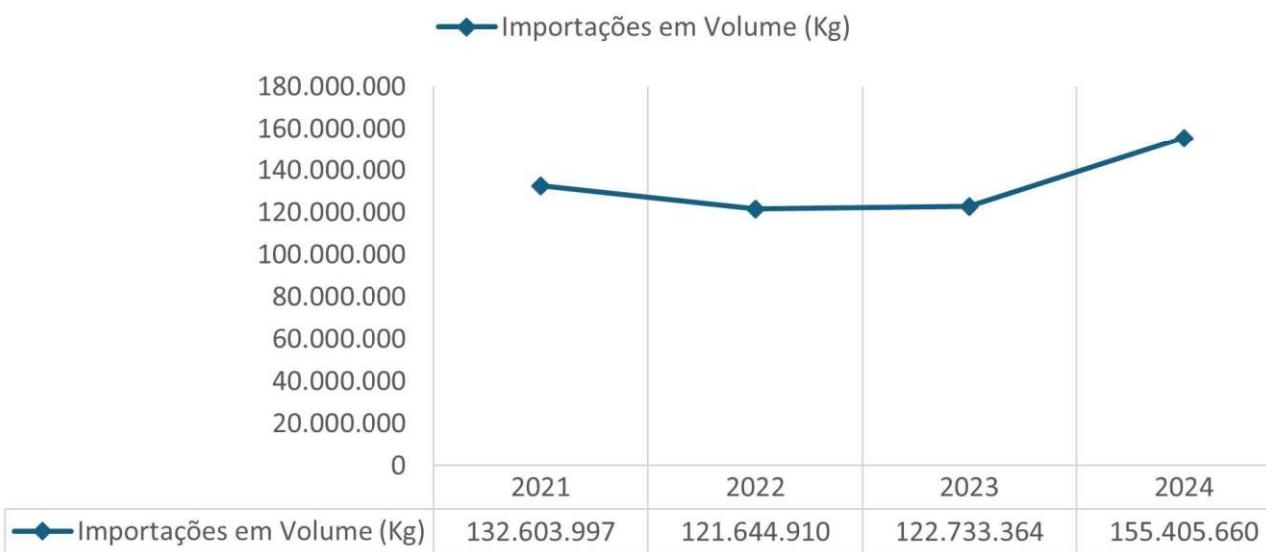
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 3206.11.10



14. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 3206.11.10 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+4,6%), como de 2023 a 2024 (+22,8%)**. Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 380.476.647) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 352.193.783), observa-se aumento de 8%.

Importações em Volume (Kg) - NCM 3206.11.10



15. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 3206.11.10 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+17,2%), como de 2023 a 2024 (+26,6%)**. Comparando-se o volume das importações de 2024 (155.405.660 Kg) com a média de volume dos três anos anteriores (125.660.757 Kg), observa-se aumento de 23,7%.

Importações em Volume (Kg) Jan-Set 2024 x 2025 NCM 3206.11.10



16. No acumulado de janeiro a setembro, o volume importado em 2025 teve queda (-13,4%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Kg) - NCM 3206.11.10



17. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se queda tanto no período de 2021 a 2024 (-10,8%), como de 2023 a 2024 (-3%). Em 2025, o preço médio mantém a tendência de queda (-1,3% em relação ao ano anterior). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 2,45/kg) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 2,81/kg), observa-se queda de 12,7%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 3206.11.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 6 - Exportações - NCM 3206.11.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	4.568.419	-	1.331.947	-	3,43	-
2022	3.713.743	-18,7%	906.758	-31,9%	4,10	19,4%
2023	4.053.710	9,2%	1.125.452	24,1%	3,60	-12,1%
2024	5.436.044	34,1%	1.575.879	40,0%	3,45	-4,2%
2025*	1.589.122	-	422.850	-	3,76	8,9%

* Dados de janeiro a setembro

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 3206.11.10

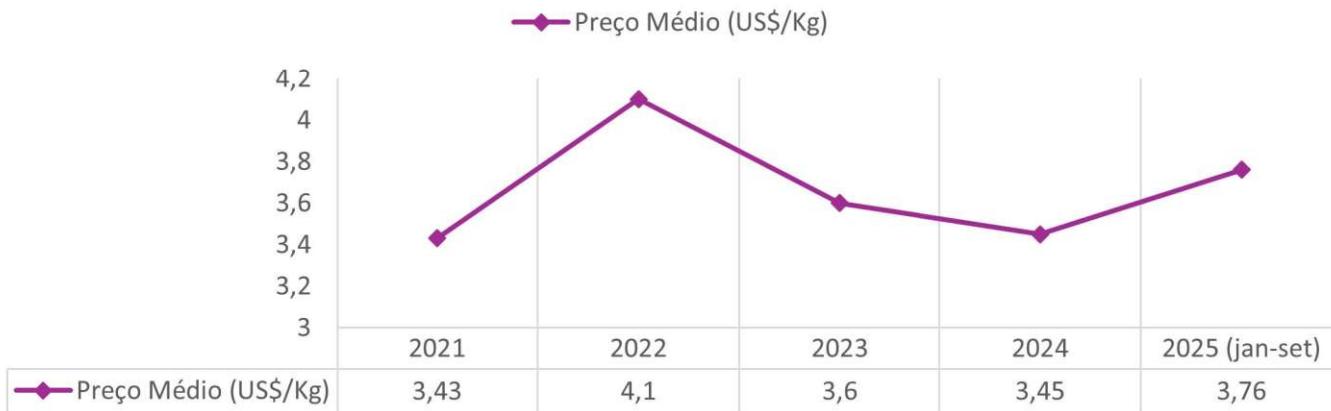


Exportações em Volume (Kg) - NCM 3206.11.10



19. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3206.11.10 aumentaram tanto em valor (+19%) como em quantidade (+18,3%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Kg) - NCM 3206.11.10



20. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 0,6% de 2021 a 2024**.

21. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3206.11.10 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 1.419.286.081**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

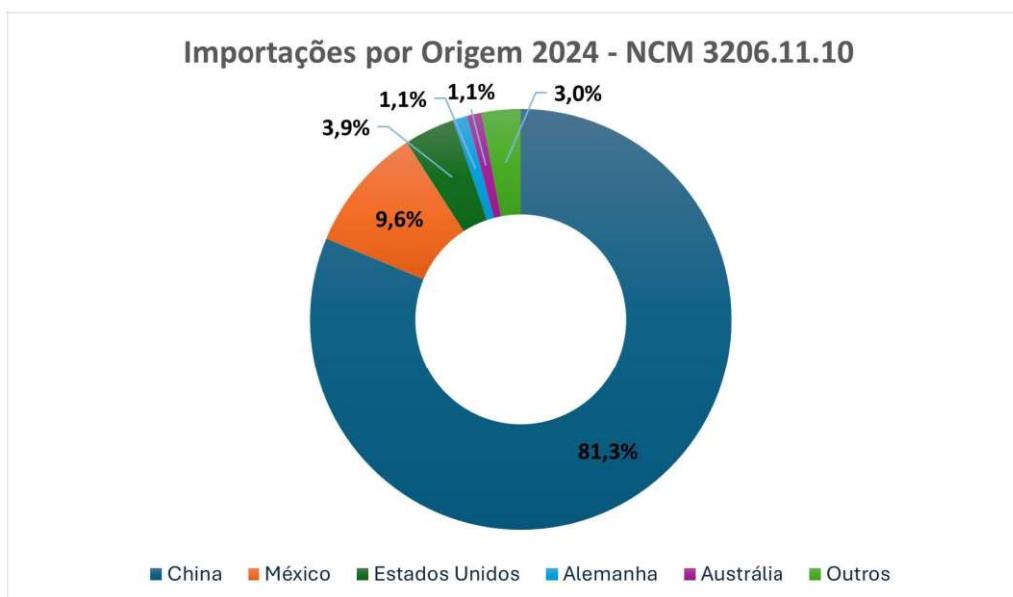
22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 81,3% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: México (9,6%), Estados Unidos (3,9%), Alemanha (1,1%), Austrália

(1,1%), além de outros países (3%).

Quadro 7 – Importações por origem em 2024 - NCM 3206.11.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	290.007.797	126.412.696	2,29	81,3%	0%
México	47.473.938	14.940.029	3,18	9,6%	30-50%
Estados Unidos	19.632.001	6.098.678	3,22	3,9%	0%
Alemanha	5.617.317	1.641.065	3,42	1,1%	0%
Austrália	4.754.066	1.640.000	2,90	1,1%	0%
Outros	12.991.528	4.673.192	2,78	3,0%	-
Total	380.476.647	155.405.660	2,45	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat



23. Observa-se que 9,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.10 registradas em 2024 foram objeto de preferências tarifárias (30-50%), em razão da existência de acordos comerciais com o México (ACE 53 - Brasil e México).

24. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a medida de defesa comercial vigente no Brasil. No entanto, há investigação de dumping em curso relativa a importações do produto “Pigmentos de dióxido de titânio” (NCM 3206.11.10) oriundas da China, com **aplicação de medida antidumping provisória, excluída a aplicação sobre o tipo de Dióxido de Titânio do Ex 001 da NCM 3206.11.10**.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No pleito em análise, tanto o produto objeto do pleito como o bem final da cadeia a jusante possuem alíquota do II de 10,8% (quadro 4). Sendo assim, observa-se que a **renovação da redução do Imposto de Importação resulta em manutenção dos efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito.

Da Utilização da Quota Vigente

27. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que de 29/05/2025 a 24/08/2025, foram consumidas 1.540 toneladas do total de 4.836 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 736, de 2025, o que correspondeu a um **aproveitamento de 32% da quota em quase 3 meses**.

Do Impacto Econômico

28. A pleiteante solicitou quota de importação de 4.836 toneladas por um período de 6 meses na Letec. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, tanto o impacto econômico nominal como efetivo estimados da medida são superiores a US\$ 1.000.000.

Quadro 8 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação* (US\$/ton)	[REDACTED]
Quota Pleiteada (ton) (6 meses)	4.836
Quota Projetada (ton) (6 meses)	3.080
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[REDACTED]
Impacto Econômico Efetivo (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

29. Diante do exposto na presente Nota Técnica, e da medida que se encontra atualmente na Letec, e ainda, considerando que:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de renovação de medida na Letec para manutenção da redução da alíquota do II de 8% para 0% do produto “Pigmento do tipo rutilo”, classificado no código NCM 3206.11.10 (Ex 001)**, em razão da inexistência de produção nacional ou regional do dióxido de titânio com as especificações técnicas necessárias para o produto fabricado por ela;
- b) o produto desempenha um papel fundamental na fabricação de papéis base para laminados decorativos melamínicos, conferindo ao produto características essenciais como cor e opacidade;
- c) o código NCM 3206.11.10 é objeto de medidas vigentes na Letec, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo;
- d) de acordo com a pleiteante, o dióxido de titânio produzido pela Tronox Pigmentos do Brasil S.A. — único fabricante nacional — não atende às características exigidas para essa aplicação, razão pela qual a Munksjö depende integralmente da importação desse insumo específico;
- e) **foi apresentada 1 (uma) manifestação de não oposição pela Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim)**, que declarou ter dado amplo conhecimento do pleito a seus associados, findo o prazo para coleta de comentários, a não identificou motivos para se opor, condicionado a (i) manutenção da atual descrição do “Ex 001”, com vinculação explícita a papéis base para laminados decorativos melamínicos; e (ii) aplicação da medida somente para o volume da quota de 4.836 toneladas, pelo prazo de 6 meses;
- f) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3206.11.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 81,3% do volume total importado em 2024;
- g) somente 9,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3206.11.10, registradas em 2024, foram objeto de preferências tarifárias, em razão da existência de acordos comerciais com o México (ACE 53 - Brasil e México);
- h) há investigação de dumping em curso relativa a importações do produto “Pigmentos de dióxido de titânio” (NCM 3206.11.10) oriundas da China, com **aplicação de medida antidumping provisória, excluída a aplicação sobre o tipo de dióxido de titânio do Ex-001 da NCM 3206.11.10**;
- i) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL] [REDACTED]**;
- j) a quota vigente teve **aproveitamento de 32%** em quase 3 meses de vigência da medida;
- k) a manutenção da redução do Imposto de Importação resulta em **efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva do produto objeto pleito;
- l) **tanto o impacto econômico nominal como efetivo estimados da medida são superiores a US\$ 1.000.000;**

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 8% para 0%, do produto “Pigmento do tipo rutilo”, classificado no código NCM 3206.11.10, Ex 001 conforme vigente, com nova quota de 4.836 toneladas por 6 meses, a partir de 29/11/2025 (data subsequente à do término da medida vigente), ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 24/10/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 2110/2025/MDIC

Assunto: **Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas. NCM 4002.99.90 - Ex-tarifário 001.** Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Pleito de renovação de medida de redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.001130/2025-77 (Público) e 19971.001131/2025-11 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela empresa FCC – Indústria e Comércio LTDA, em 26 de agosto de 2025, para o Ex-tarifário 001 – *Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min*, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4002.99.90, para manutenção da redução do II a 0% na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** manutenção a 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 24 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 12.000 toneladas;
- d) **Medida que se encontra vigente na Letec:**

Quadro 1 - Medida vigente Letec – NCM 4002.99.90

Descrição Ex-Tarifário 001	Quota	Ato de Inclusão	Início de Vigência	Término de Vigência
Ex-Tarifário 001 - Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	4.000 toneladas*	Resoluções Gecex nº 530/2023 e 736/2025	01/12/2023	01/12/2025

*Atualmente medida com quota de 4.000 toneladas, mas originalmente 2.000 toneladas pela Res. 530/2023. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) **Cronograma de importações:** não há informações;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou:
- (i) inexistência de produção nacional e regional do produto ou de similares;
 - (ii) a indústria calçadista brasileira enfrenta desafios, como a concorrência agressiva de importações asiáticas e altos custos operacionais, o que resultou na perda de cerca de 18 mil postos de trabalho formais entre 2022 e 2024. Somente em 2024, pela primeira vez em 5 anos, os níveis de produção superaram os patamares registrados em 2019. No entanto, mesmo com esse avanço gradual, o consumo interno de calçados fabricados no Brasil permanece em um estado de lenta recuperação, refletindo a perda de participação de mercado frente à concorrência internacional; e
 - (iii) adequação da quota a ser importada, refletindo a realidade do mercado atual com a recuperação da indústria doméstica.
- g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional para o referido produto específico;
- h) **Consumo nacional e regional:** em relação ao consumo nacional e regional, a pleiteante afirma que não foi possível obter os dados de consumo específicos do destaque tarifário objeto do pleito. Entretanto, a pleiteante apresenta os dados abaixo, de consumo nacional, referente a importações da NCM 4002.99.90 cheia que contempla os materiais SBS, SEBS e SBR (borrachas sintéticas derivadas do estireno e butadieno, usadas como materiais elastoméricos em adesivos, plásticos e produtos de borracha):

Quadro 2 - Consumo Nacional (em toneladas)

Ano	Consumo Nacional
2022	15.026 ton
2023	18.535 ton
2024	18.259 ton
2025 (até junho)	10.996 ton

Elaboração e Fonte: Pleiteante

- i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante afirma que, mesmo se tratando de um insumo tão importante para a indústria calçadista local, ainda não existe nenhum fabricante do insumo, no Brasil ou no Mercosul, sendo que até o momento não há qualquer informação de futuros investimentos para este fim;
- j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis;

Histórico de medidas de redução do II ao insumo solicitado

O insumo teve sua inclusão na Letec, e posteriormente contou com medida de alteração para aumento da quota, conforme exposto no quadro abaixo:

Quadro 3 – Histórico de Medidas na Letec - NCM 4002.99.90

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
001	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	0	2.000 toneladas	01/12/2023	01/12/2025	530/2023
			4.000 toneladas			736/2025

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

2. Os dados básicos do pleito de manutenção encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processos SEI	NCM	Ex-tarifário 001	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001130/2025-77 (Público) 19971.001131/2025-11 (Restrito)	4002.99.90	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	De 10,8% para 0%	12.000 toneladas	24 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca:** ENPRENE 611, KRATON 1101, GLOBALPRENE 3501;
- Nome Técnico ou Científico:** Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno;
- Códigos NCM e Descrição:** NCM 4002.99.90 – Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas;
- Descrição Específica (Ex-tarifário 001 vigente):** Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35% e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min;
- Alíquota TEC e aplicada à NCM:** 10,8%;

f) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

Função principal, forma de uso, dimensões, princípio e descrição de funcionamento:

SBS é a principal borracha utilizada na formulação de adesivos base solvente de alto teor de sólidos, aplicados por sistema de spray. Sua função principal é conferir resistência (força coesiva) e flexibilidade (resiliência) ao adesivo final. Forma de uso do produto: É utilizado na forma de pellets porosos na produção de adesivos destinados ao mercado calçadista, moveleiro e de embalagens. Apresenta-se em pellets com dimensões entre 2 e 5 mm, embalados em sacos plásticos ou de papel com peso entre 10 kg e 25 kg por embalagem. Princípio e descrição de funcionamento: A borracha SBS é um copolímero resultante da polimerização do butadieno e do estireno, com teor de estireno variando entre 27% e 35%. À medida que esse teor aumenta, o material adquire características mais plásticas e menos elastoméricas. Quando combinado a um grau de SBS convencional, o insumo gera um composto de processamento mais facilitado. Esse tipo específico de borracha SBS é amplamente utilizado no mercado nacional, sobretudo na formulação de dois grupos de adesivos: base solvente de alto teor de sólidos e *hotmelt*. Nos adesivos, o SBS confere propriedades essenciais, como elevada resistência (força coesiva) e excelente flexibilidade (resiliência). Ademais, sua compatibilidade ambiental permite que os produtos desenvolvidos com SBS sejam reciclados e reprocessados. Além disso, se trata de um produto atóxico, qualidade indispensável ao setor calçadista desde 2011, quando o Inmetro proibiu o uso de colas que contenham compostos tóxicos.

4. Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

Quadro 5 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Aliquota TEC	Aliquota Aplicada
3506.91.10	Adesivo base solvente à base de borracha, com adição de resinas e aditivos	[CONFIDENCIAL] ■■■	16%	14,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

5. Por fim, vale informar que uma eventual aprovação do pleito de renovação não resultaria a ocupação de uma nova vaga na Lista de Exceções à TEC - Letec, pois o Ex-tarifário do pleito em análise possui medida vigente até 01/12/2025.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No pleito em análise, a **Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim)** declarou **não ter recebido manifestações contrárias** ao pedido (SEI 54865145), mesmo após ampla notificação aos seus associados, e informou não dispor de dados de produção ou de mercado sobre a mercadoria.

IV - DA ANÁLISE

8. A análise apresentada a seguir se baseia em dados de comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

9. No entanto, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4002.99.90.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 4002.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 4002.99.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	23.499.165	-	9.343.742	-	2,51	-
2022	38.988.255	65,9%	15.027.495	60,8%	2,59	3,2%
2023	43.468.877	11,5%	18.535.521	23,3%	2,35	-9,3%
2024	40.880.577	-6,0%	18.251.876	-1,5%	2,24	-4,7%
2025 (jan-set)	34.911.406	-	15.826.327	-	2,21	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve aumento no valor importado (74%), passando de US\$ 23,4 milhões para US\$ 40,8 milhões. Em relação à quantidade importada, também houve aumento, de 95,3% no mesmo período, passando de 9,34 mil toneladas para 18,2 mil toneladas.

12. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma queda do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,51/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 2,24/kg, representando um decréscimo de 10,9%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4002.99.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2024 (jan-dez) 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 4002.99.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	4.767.584	-	1.319.178	-	3,61	-
2022	5.880.757	23,3%	1.417.166	7,4%	4,15	15,0%
2023	4.426.470	-24,7%	1.037.149	-26,8%	4,27	2,9%
2024	1.199.765	-72,9%	245.184	-76,4%	4,89	14,5%
2025 (jan-set)	162.583	-	24.714	-	6,58	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

14. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve redução de 74,8% no valor exportado, passando de US\$ 4,7 milhões para US\$ 1,1 milhões. Em relação à quantidade exportada, também houve uma redução, de 81,4% no mesmo período, passando de 1,3 mil toneladas para 245 toneladas.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,61/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 4,89/kg, representando um incremento de 35,4%.

16. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4002.99.90 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 130.562.298 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 4002.99.90, destaca-se que Taiwan (Formosa) é o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (26,4%), Rússia (11,8%), Estados Unidos (8,5%), além de outras nações.

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 4002.99.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária (%)
Taiwan (Formosa)	14.272.802	8.102.040	1,76	44,4%	0
China	9.749.917	4.813.572	2,03	26,4%	0
Rússia	3.824.406	2.146.200	1,78	11,8%	0
Estados Unidos	7.599.573	1.549.594	4,90	8,5%	0

França	1.563.999	577.260	2,71	3,2%	0
Outros	3.869.880	1 063 210	3,64	5,8%	-
Total	40.880.577	18.251.876	2,24	100,00%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

18. Observa-se, que a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4002.99.90 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota TEC e aplicada do Imposto de Importação para a NCM 4002.99.90 é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 14,4%, conforme Quadro 5. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resulta em efeitos corretivos.

Da Utilização da Quota Anterior

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 01/12/2023 até 09/10/2025, foram consumidas 3.999 toneladas, do total de 4.000 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 736, de 2025, o que corresponde a um **aproveitamento de 99% da quota em aproximadamente 22 meses, dos 24 meses concedidos**.

Do Impacto Econômico

23. A nova quota solicitada foi de 12.000 toneladas, valor superior ao pleito original de inclusão do Ex-tarifário na Letec (2.000 toneladas), e ao posterior aumento de quota (para 4.000 toneladas). A pleiteante afirma que: “*a quantidade atual não corresponde à realidade do mercado, especialmente considerando a retomada e expansão da indústria calçadista, cuja tendência é de crescimento da produção e, consequentemente, da necessidade de importação de insumos não fabricados nacionalmente. Diante disso, requer-se que, na renovação da medida, seja estabelecida uma quota de importação mais adequada para atender à demanda futura*”. Ao verificar a tabela de acompanhamento das quotas de importação, (leitura do dia 09/10/2025), constata-se a quase totalidade do consumo da cota atual estabelecida de 4.000 toneladas.

24. Considerando a quota de 12.000 toneladas, para um período de 24 meses, e o custo de internação calculado, com base no preço do Ex-tarifário apresentado (SEI 53464126), estima-

se que o impacto econômico nominal seja superior US\$ 1.000.000,00, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Custo do produto (R\$/tonelada)	[REDACTED]
Custo do produto (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota considerada (em toneladas)	12.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante. Ipeadata: valor do dólar Taxa de câmbio R\$/US\$ comercial média em 08/2025 de R\$5,45.

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pelas Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul , que regem a Letec, e **considerando que:**

- a) a pleiteante apresentou pleito de renovação da redução tarifária temporária do II, de 10,8% para 0%, para o Ex-tarifário 001 - *Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min*, classificada na NCM 4002.99.90 (Outras borrachas sintéticas e artificiais, em chapas), para uma nova quota de 12.000 toneladas durante o período de 24 meses, sob a justificativa de inexistência de produção nacional;
- b) o produto em questão consiste em borracha SBS, um copolímero resultante da polimerização do butadieno e do estireno, com teor de estireno variando entre 27% e 35%, e serve como insumo para adesivos utilizados no mercado calçadista, moveleiro e de embalagens;
- c) no pleito em análise, a **Abiquim declarou não ter recebido manifestações contrárias ao pedido**, e informou não dispor de dados de produção ou de mercado sobre a mercadoria;
- d) a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4002.99.90, registradas em 2024, não gozaram de preferências tarifárias;
- e) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria na ocupação de uma nova vaga na Lista de Exceções - Letec;
- f) a quota atual de 4.000 toneladas demonstra ser insuficiente, conforme dados de consumo apresentados pela pleiteante e uso da quota em vigor; e
- g) o impacto econômico nominal estimado da medida ser superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, ao Ex tarifário 001 “*Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min*”, classificado no código NCM 4002.99.90, pelo período de 24 meses, com quota de 12.000 toneladas, na Lista de Exceções à Tarifa Externo Comum (Letec).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA
Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 24/10/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 54178179



Nota Técnica SEI nº 2248/2025/MDIC

Assunto: **Exclusão de Ex-tarifários da NCM 9018.90.99 no âmbito da Lista de Exceções à TEC - Letec - de ofício. Nova NCM criada 9018.90.97 com alíquota TEC a 0%, que abarca produtos vigentes na Letec.**

I - DA CRIAÇÃO DE NOVA NCM

1. A Resolução Gecex nº 771, de 25 de julho de 2025, alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 09/25, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, culminando na alteração do Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021. Tal decisão ocorreu após deliberação do Gecex em sua 227ª Reunião Ordinária, de 24 de julho, e assim, as seguintes modificações da TEC entraram em vigor em 1º de outubro de 2025:

Quadro 1 - Informações sobre modificações à TEC

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRÍÇÃO	TEC %	NCM	DESCRÍÇÃO	TEC %
2309.90.90	Outras	7,2	2309.90.70	Preparações com um teor de vitamina B 12 igual ou superior a 0,1 %, mas não superior a 1 %, em peso, com suporte à base de carbonato de cálcio	0
			2309.90.90	Outras	7,2
7612.90.90	Outros	16	7612.90.20	Recipientes (cápsulas) para embalagem de café e produtos semelhantes, do tipo utilizado em máquinas para preparação de bebidas	0
			7612.90.90	Outros	16
9018.90.99	Outros	16	9018.90.97	Aparelhos destinados a procedimentos cirúrgicos assistidos por robótica	0
			9018.90.99	Outros	16

2. Diante disso, esta SE-Camex recebeu alguns correios eletrônicos do setor privado indagando a respeito da classificação de certos Ex-tarifários, hoje vigentes na Letec classificados na NCM 9018.90.99, quanto à sua reclassificação, por se tratarem de "aparelhos destinados a procedimentos cirúrgicos assistidos por robótica".

3. Assim, foi realizada consulta à Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Tributação - Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (RFB-Cosit), questionando a respeito de eventual reclassificação dos Ex-tarifários da NCM 9018.90.99, conforme lista abaixo:

Quadro 2 - Medidas na Letec - NCM 9018.90.99

NCM	Ex	Alíquota	Descrição
9018.90.99	001	0	Conjunto descartável de circulação assistida (1.2)
9018.90.99	002	0	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
9018.90.99	003	0	Linha arterial ou venosa
9018.90.99	004	0	Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios
9018.90.99	005	0	Equipamento de drenagem
9018.90.99	006	0	Cápsula protetora do adaptador de titânio
9018.90.99	007	0	Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritoneal
9018.90.99	008	0	Equipamento cassette cicladora
9018.90.99	009	0	Bisturis elétricos, com tecnologia ultrassônica
9018.90.99	010	0	Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
9018.90.99	011	0	Kits de intubação
9018.90.99	012	0	Dispositivo para manobra de engasgo
9018.90.99	013	0	Kit de traqueostomia percutânea
9018.90.99	014	0	Lâminas para laringoscópio

NCM	Ex	Alíquota	Descrição
9018.90.99	015	0	Bomba de aspiração médica
9018.90.99	016	0	Brocas médicas para acesso vascular
9018.90.99	017	0	Estetoscópios
9018.90.99	018	0	Pinça de Magil
9018.90.99	019	0	Aspirador para medicina ou cirurgia
9018.90.99	020	0	Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral
9018.90.99	021	0	Carro de parada com desfibrilador e eletrocardiógrafo
9018.90.99	022	0	Desfibrilador/cardiovensor com tecnologia bifásica
9018.90.99	023	0	Equipamento eletrônico com os colchões de água para controle de temperatura de pacientes em centro cirúrgico e terapia intensiva
9018.90.99	024	0	Escova com sucção para higiene bucal de pacientes em terapia intensiva, inclusive para aqueles entubados
9018.90.99	025	0	Extensor de equipo/catéter
9018.90.99	026	0	Sensor de débito cardíaco minimamente invasivo
9018.90.99	027	0	Sensor para oximetria
9018.90.99	028	0	Sistema de Hemoadsorção
9018.90.99	029	0	Sistema de monitorização hemodinâmica
9018.90.99	030	0	Manta aquecedora convectiva de uso hospitalar, com orifício próprio para insuflar ar quente de um aparelho de aquecimento.
9018.90.99	031	0	Circuito para anestesia extensível, estéril e de uso único, com tubo extensor de 180 cm, para conduzir gases medicinais do sistema de anestesia ao paciente
9018.90.99	032	0	Filtro respiratório plissado trocador de calor e umidade (HME) pediátrico, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica
9018.90.99	033	0	Filtro respiratório, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica
9018.90.99	034	0	Filtro respiratório plissado de malha de microfibra de vidro plissado (HEPA), com corpo e tampa de polipropileno, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica.
9018.90.99	035	0	Braço Robótico articulável para procedimentos cirúrgicos de joelho e quadril, de plástico ABS, aço macio e aço inoxidável, com conector e porta USB
9018.90.99	036	0	Peça de mão para ressecções ósseas em procedimentos cirúrgicos robóticos de joelho e quadril, munida de acessórios
9018.90.99	037	0	Aparelho portátil, para uso em medicina, com funcionalidades de fornecimento de energia elétrica a transdutores de núcleo ultrassônico, controle de potência e monitoramento de temperatura do dispositivo ao qual será acoplado na execução de tratamentos com base na tecnologia de ultrassom para eliminação de tromboembolismo pulmonar e trombose venosa profunda, dotado de bateria de íons de lítio, fonte de energia CA, tela sensível ao toque, dois canais de fornecimento de energia e conjunto de cabos de interface
9018.90.99	038	0	Aparelho para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, composto por: console de controle do sistema, braço de alcance estendido, unidade robótica, cassette de uso único e cabine de intervenção
9018.90.99	039	0	Dispositivo médico endovascular, de uso único, utilizado para dissolver e eliminar trombos através do emprego de medicamento e de ondas ultrassônicas de alta frequência (2-3 MHz) e baixa potência, composto por conectores elétricos, cateter de infusão multilumen com fio-guia, sistema conector para entrega de fluidos e núcleo ultrassônico
9018.90.99	040	0	Dispositivo médico (cassete) de uso único, próprio para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, cuja função é conduzir fios-guia, cateteres balão de rápida troca, stents coronários e vasculares periféricos, cateteres-guia, microcateteres, recuperadores de stent neurovasculares, espirais de embolização e stents para embolização
9018.90.99	041	0	Braços Robóticos, próprios para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) assistido por robótica para cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, torácicas, cabeça e pescoço em adultos.
9018.90.99	042	0	Console do Cirurgião, próprios para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) assistido por robótica, para o controle preciso de instrumentos e endoscópios de cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, torácicas, cabeça e pescoço em adultos.

NCM	Ex	Alíquota	Descrição
9018.90.99	043	0	Instrumentos cirúrgicos (pinça fenestrada, tesoura curva, porta-agulha, pinça bipolar Maryland, gancho monopolar, tesoura curva monopolar), próprios para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) assistido por robótica para cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, torácicas, cabeça e pescoço em adultos.
9018.90.99	044	0	Unidade funcional assistida por robótica, para cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, colorretal, pESCOÇO e torácicas em adultos, composto de console do cirurgião com tela de visualização 3D, unidades braços robóticos móveis e móveis para visualização ou instrumentação, podendo conter instrumentais cirúrgicos.
9018.90.99	045	0	Aparelho para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, composto por: console de controle do sistema, braço de alcance estendido, unidade robótica, cassete de uso único e cabine de intervenção.
9018.90.99	046	0	Dispositivo médico (cassete) de uso único, próprio para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, cuja função é conduzir fios-guia, cateteres balão de rápida troca, stents coronários e vasculares periféricos, cateteres-guia, microcateteres, recuperadores de stent neurovasculares, espirais de embolização e stents para embolização
9018.90.99	047	0	Máquinas do tipo conhecido como "Consoles do Cirurgião", móveis, dotadas de sistema de imagem 3DHD (alta definição) e manetes para controle e manipulação dos braços robóticos e de seus instrumentos, próprias para utilização exclusiva em aparelhos (unidades funcionais) para cirurgias endoscópicas assistidas por robótica
9018.90.99	048	0	Máquinas do tipo conhecido como "Braços Robóticos", modulares, móveis e articulados, próprias para utilização exclusiva em aparelhos (unidades funcionais) para cirurgias endoscópicas assistidas por robótica, com a função de controle e manipulação do instrumental cirúrgico a eles acoplados
9018.90.99	049	0	Instrumentos cirúrgicos (tesoura curva monopolar e tampa da ponta monopolar, pinça fenestrada bipolar, fórceps Maryland bipolar, porta-agulha largo ou extralargo, fórceps Cadiere, grasper duplo fenestrado, grasper dentado), concebidos para serem acoplados em braços robóticos, próprios para utilização exclusiva em aparelhos (unidades funcionais) para cirurgias endoscópicas assistidas por robótica
9018.90.99	050	0	Unidade funcional assistida por robótica, própria para utilização em cirurgias endoscópicas minimamente invasivas, composta pela associação de máquinas móveis denominadas "torre do sistema" contendo a unidade de processamento central do sistema, tela de visualização geral e aparelho para distribuição de energia elétrica, "console do cirurgião" com manetes controladores das ações instrumentais no transcorrer dos procedimentos médicos e tela de visualização 3D, e "braços robóticos" onde são instalados os diferentes instrumentos cirúrgicos, podendo estar acompanhados dos correspondentes instrumentais operacionais e cirúrgicos
9018.90.99	051	0	Pinças seladoras e divisoras laparoscópicas descartáveis, de metal e plástico, para corte e selagem de vasos arteriais e venosos, de uso exclusivo em sistemas endoscópicos de eletrocirurgia, com energia bipolar avançada, com: diâmetro de 5 mm ou 10 mm, comprimento de 200 mm, 230 mm, 370 mm ou 420mm, parte ativa reta ou curva, compostos por: conjunto haste, anel giratório, empunhadura e botão de ativação, de uso único acondicionadas em embalagem estéril
9018.90.99	052	0	Torres de vídeo concebidas especialmente para sistemas robóticos completos de cirurgias assistidas, compostas por câmera de vídeo 3DHD, um computador que funciona como o gerenciador de dados de comunicação entre o console do cirurgião e os braços robóticos e um sistema de gravação e gerenciamento de imagem denominado DS1, também utilizadas como suporte do endoscópio durante uma laparoscopia, para visualização laparoscópica padrão e para eletrocirurgia
9018.90.99	053	0	Gerador de Ablação de Campo Pulsado
9018.90.99	054	0	Gerador que utiliza corrente de radiofrequência para gerar energia térmica na forma de vapor de água, a ser injetado na zona de transição e/ou no lobomediano do tecido prostático em doses controladas de 9 segundos, destinado ao tratamento da hiperplasia prostática benigna (BPH)
9018.90.99	055	0	Conjunto de dispositivos, composto por: fraco de pó de polietilenoglicol de 1 g, adaptador de frasco, seringa com solução tampão de trilisina diluente, seringa de solução tampão de sal aceleradora, conector em Y, suporte das seringas, tampa dos êmbolos e agulha de 18G x 15 cm, com conector marcado, acondicionado em embalagem de uso único, utilizado para a preparação de sistema introdutor de um espaçador de hidrogel perirretal absorvível sintético, destinado a posicionar temporariamente a parede retal anterior longe da próstata durante a radioterapia para cancro da próstata
9018.90.99	056	0	Instrumentos cirúrgicos (pinças de apreensão, pinças de energia bipolar, pinças de energia bipolar avançada, pinças de energia monopolar pinças de cauterização, pinças seladoras, pinças aplicadoras de clip, pinças retratoras, tesouras, grampeadores, cargas de grampeadores, obturadores, irrigadores de succão, cânulas, vedantes de cânulas, drapes, redutores e endoscópios) de uso exclusivo nos sistemas cirúrgicos robóticos.

II - DA ANÁLISE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4. No que diz respeito aos produtos que seriam reclassificados no código NCM 9018.90.97, com TEC 0%, foram indicados pela RFB-Cosit os seguintes produtos (Ex-tarifários a serem excluídos da Letec):

Quadro 3 - Ex-tarifários a serem excluídos da Letec (que passaram a ser classificar na NCM 9018.90.97)

Ex	Descrição
-----------	------------------

Ex	Descrição
035	Braço Robótico articulável para procedimentos cirúrgicos de joelho e quadril, de plástico ABS, aço macio e aço inoxidável, com conector e porta USB
036	Peça de mão para ressecções ósseas em procedimentos cirúrgicos robóticos de joelho e quadril, munida de acessórios
038	Aparelho para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, composto por: console de controle do sistema, braço de alcance estendido, unidade robótica, cassette de uso único e cabine de intervenção
040	Dispositivo médico (cassete) de uso único, próprio para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, cuja função é conduzir fios-guia, cateteres balão de rápida troca, stents coronários e vasculares periféricos, cateteres-guia, microcateteres, recuperadores de stent neurovasculares, espirais de embolização e stents para embolização
041	Braços Robóticos, próprios para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) assistido por robótica para cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, torácicas, cabeça e pescoço em adultos.
042	Console do Cirurgião, próprios para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) assistido por robótica, para o controle preciso de instrumentos e endoscópios de cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, torácicas, cabeça e pescoço em adultos.
043	Instrumentos cirúrgicos (pinça fenestrada, tesoura curva, porta-agulha, pinça bipolar Maryland, gancho monopolar, tesoura curva monopolar), próprios para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) assistido por robótica para cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, torácicas, cabeça e pescoço em adultos.
044	Unidade funcional assistida por robótica, para cirurgias minimamente invasivas gerais, urológicas, ginecológicas, colorretal, pescoço e torácicas em adultos, composto de console do cirurgião com tela de visualização 3D, unidades braços robóticos móveis e móveis para visualização ou instrumentação, podendo conter instrumentais cirúrgicos.
045	Aparelho para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, composto por: console de controle do sistema, braço de alcance estendido, unidade robótica, cassette de uso único e cabine de intervenção.
046	Dispositivo médico (cassete) de uso único, próprio para utilização exclusiva em aparelho (unidade funcional) para cirurgia médica endovascular, assistido por robótica, cuja função é conduzir fios-guia, cateteres balão de rápida troca, stents coronários e vasculares periféricos, cateteres-guia, microcateteres, recuperadores de stent neurovasculares, espirais de embolização e stents para embolização
047	Máquinas do tipo conhecido como "Consoles do Cirurgião", móveis, dotadas de sistema de imagem 3DHD (alta definição) e manetes para controle e manipulação dos braços robóticos e de seus instrumentos, próprias para utilização exclusiva em aparelhos (unidades funcionais) para cirurgias endoscópicas assistidas por robótica
048	Máquinas do tipo conhecido como "Braços Robóticos", modulares, móveis e articulados, próprias para utilização exclusiva em aparelhos (unidades funcionais) para cirurgias endoscópicas assistidas por robótica, com a função de controle e manipulação do instrumental cirúrgico a eles acoplados
049	Instrumentos cirúrgicos (tesoura curva monopolar e tampa da ponta monopolar, pinça fenestrada bipolar, fórceps Maryland bipolar, porta-agulha largo ou extralargo, fórceps Cadiere, grasper duplo fenestrado, grasper dentado), concebidos para serem acoplados em braços robóticos, próprios para utilização exclusiva em aparelhos (unidades funcionais) para cirurgias endoscópicas assistidas por robótica
050	Unidade funcional assistida por robótica, própria para utilização em cirurgias endoscópicas minimamente invasivas, composta pela associação de máquinas móveis denominadas "torre do sistema" contendo a unidade de processamento central do sistema, tela de visualização geral e aparelho para distribuição da energia elétrica, "console do cirurgião" com manetes controladoras das ações instrumentais no transcorrer dos procedimentos médicos e tela de visualização 3D, e "braços robóticos" onde são instalados os diferentes instrumentos cirúrgicos, podendo estar acompanhados dos correspondentes instrumentais operacionais e cirúrgicos
052	Torres de vídeo concebidas especialmente para sistemas robóticos completos de cirurgias assistidas, compostas por câmera de vídeo 3DHD, um computador que funciona como o gerenciador de dados de comunicação entre o console do cirurgião e os braços robóticos e um sistema de gravação e gerenciamento de imagem denominado DS1, também utilizadas como suporte do endoscópio durante uma laparoscopia, para visualização laparoscópica padrão e para eletrocirurgia
056	Instrumentos cirúrgicos (pinças de apreensão, pinças de energia bipolar, pinças de energia bipolar avançada, pinças de energia monopolar pinças de cauterização, pinças seladoras, pinças aplicadoras de clip, pinças retratoras, tesouras, grampeadores, cargas de grampeadores, obturadores, irrigadores de sucção, cânulas, vedantes de cânulas, drapes, redutores e endoscópios) de uso exclusivo nos sistemas cirúrgicos robóticos.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que a criação do código NCM 9018.90.97 ocorreu no âmbito do MERCOSUL, conforme Resolução nº 09/25, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, após trâmites ocorridos no Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1), cuja publicidade e manifestações ocorreram na análise preliminar de envio de pleitos ao CT-1, bem como, acompanhamento das propostas de todos os Estados-Partes do MERCOSUL no decorrer das reuniões de nomenclatura e plenária do Comitê.

6. Assim, não cabe avaliar a publicidade e manifestações quanto à internalização da Resolução GMC em questão por parte do Gecex. A única manifestação a ser considerada é justamente a de questionamentos a respeito do correto enquadramento dos Ex-tarifários hoje vigentes na Letec na NCM 9018.90.99, diante de seu desmembramento recente que culminou na nova NCM 9018.90.97, como visto.

IV - DA ANÁLISE

7. A análise se restringe à recomendação da Receita Federal do Brasil, órgão competente para avaliar a reclassificação dos Ex-tarifários em questão, quer seja, todos que se encontram na Letec na NCM 9018.90.99. Contudo, mesmo com a avaliação da RFB-Cosit, é necessário submeter ao Gecex a retirada dos itens da Letec, dado que o Gecex é o órgão competente para alterar a Lista de Exceções à TEC - Letec.

V - DA CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e considerando que cabe à esta SE-Camex, como Secretaria-Executiva do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT - submeter recomendação ao CAT para que esse avalie de forma conjunta a indicação da RFB-Cosit, e que obtenha possível consenso no encaminhamento da matéria ao Comitê Executivo de Gestão da Camex,

esta SE-Camex manifesta-se pela

EXCLUSÃO dos Ex-tarifários nº 035, 036, 038, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 052 e 056 da NCM 9018.90.99 da Lista de Exceções à TEC - Letec, por representarem produtos que se foram reclassificados na nova NCM 9018.90.97, com alíquota TEC 0%, desde 1º de outubro de 2025, de forma a manter a organização e gestão dos mecanismos de alterações tarifárias da Câmara de Comércio Exterior.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/10/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 23/10/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54638264** e o código CRC **C3A5D466**.

Referência: Processo nº 19971.001180/2025-54.

SEI nº 54638264



Nota Técnica SEI nº 2574/2025/MDIC

Assunto: **Sardinhas. NCM 1604.13.10. Análise a respeito da medida que se encontra vigente na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.**

I - DO HISTÓRICO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar, **ex officio**, o produto “preparações e conservas de sardinha”, descrito na TEC como “Sardinhas”, classificado no código 1604.13.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul. Trata-se de item incluído na LETEC com alíquota majorada para 32% desde junho de 2010, por meio da Resolução Camex nº 39/2010. Em março do corrente ano, o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) solicitaram a redução da alíquota do imposto de importação a 0% para uma quota de 7.500 toneladas.

2. A inclusão da redução tarifária passou a vigorar em 14 de março de 2025, conforme disposto na Resolução Gecex nº 709, de 13 de março de 2025.

Quadro 1 - Medida vigente na LETEC

NCM	Produto	Ex-tarifário	Alíquota TEC	Alíquota Anexo II	Alíquota Intra-Quota	Quota	Alíquota Extra-Quota	Data de início de vigência	Data fim de vigência
1604.13.10	Sardinhas	Não há	16%	14,4%	0%	7.500 toneladas	32%	14/03/2025	Não há

3. A medida foi aprovada pelo Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2025, ocorrida em 13 de março de 2025, considerada como emergencial e seletiva, em um contexto de redução tarifária de 11 produtos alimentícios, que visavam conter a inflação de produtos críticos para a cesta básica. Além da sardinha, a redução tarifária incluiu carnes, café torrado, café em grão, azeite de oliva, açúcar, óleo de palma, óleo de girassol, milho, massas e biscoitos.

4. A Nota Técnica que fundamentou a decisão do Gecex e selecionou os produtos que entrariam na "cesta" foi elaborada conjuntamente pelo MAPA e MDA - Nota Técnica Conjunta nº 3/2025/MAPA e MDA (Doc. SEI nº 49197928). A Nota elencou os principais objetivos da medida, quais sejam: i. Controle da Inflação Alimentar; ii. Estabilização da Oferta; iii. Segurança Alimentar e Proteção Social; iv. Equilíbrio entre Competição e Proteção; e v. Impacto Social Imediato.

5. Em relação a sardinha, a Nota argumenta que:

"No que tange à inclusão da alíquota do Imposto de Importação para sardinha em conserva – NCM 1604.13.10 - preparações e conservas de sardinhas, inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados, observa-se manifestação contrária da Associação Brasileira das Indústrias de Pescados – Abipesca. Por meio de Carta ao Secretário de Comércio e Relações Internacionais

do Ministério da Agricultura e Pecuária, de 7/3/2025, a associação solicita a manutenção do peixe em conserva na Letec, de forma a assegurar à cadeia produtiva da sardinha no Brasil, “incluindo pescadores, indústrias de conservas, indústrias de insumos e embalagens, e os seus mais de 25.000 empregos diretos e 42.000 indiretos, que o mercado não seja desestabilizado por um alto volume de produtos importados.

*(...) A Portaria MDS nº 966, de 6/3/2024, define a relação de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares, fundamentada no artigo 6º da Constituição Federal que garante o direito à alimentação como direito social, na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto nº 11.936 de 5 de março 2024. Na listagem de alimentos que compõem a cesta básica nacional estão: 1. azeite de oliva, açúcar e óleo de girassol no grupo de açúcares, sal, óleos e gorduras; 2. carnes e **sardinha** no grupo de carnes e ovos; 3. café no grupo café, chá, mate e especiarias; 4. milho e massas alimentícias no grupo de cereais”*

6. Ademais, por ocasião da citada Reunião Extraordinária, foram apresentados alguns argumentos adicionais (Doc. SEI nº 54471513), aos quais destacamos:

"Para a NCM 1604.13.10 (sardinha), a redução tarifária deve efetivar-se por meio da inclusão do código NCM do produto selecionado na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum – Letec, pelo período necessário para o desdobramento positivo da medida. Assim, sugere-se a redução a zero por cento da alíquota do Imposto de Importação, ou seja a redução do II de 32% a zero;

O representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ressaltou a relevância da medida, destacando que a quota de importação (intracota) deve ser fixada em 7,5 mil toneladas, com alíquota zerada até o alcance desse limite. Após essa quantidade, será retomada a alíquota do imposto de importação de 32%. Além disso, reforçou o compromisso do governo em priorizar a aquisição da produção nacional antes de recorrer à importação."

7. À época, o Comitê avaliou que a flexibilização tarifária poderia ser mais um fator para contribuir com outros objetivos, tais como garantir que eventuais desequilíbrios entre oferta e demanda por razões climáticas, geopolíticas, cambiais, ou oscilações de custo de produção sejam mitigados por importações sem cobrança de Imposto de Importação; ampliando a oferta e previsibilidade aos consumidores.

8. Passados oito meses da aplicação da medida, é possível avaliar os efeitos da redução tarifária para os produtos selecionados. Assim, nessa Nota Técnica, a SE-Camex pretende analisar alguns dados com o objetivo de verificar a eficácia da medida referente à Sardinha (NCM 1604.13.10).

II - DA ANÁLISE

9. A presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 1604.13.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 – Importações - NCM 1604.13.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	459.596	-	119.088	-	3,86	-
2022	347.951	-24,29%	50.902	-57,26%	6,84	77,12%
2023	992.177	185,15%	128.364	152,18%	7,73	13,07%
2024	699.378	-29,51%	143.306	11,64%	4,88	-36,86%
2025 (jan-out)	786.912	-	255.063	-	3,09	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma aumento **de 52,1% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 459.596 para US\$ 699.378.

12. Em relação ao volume importado, houve um aumento de **23,4%** entre 2021 e 2024, passando de 119.088 Kg para 143.306 Kg. Os meses de janeiro a outubro de 2025 também demonstram uma tendência de aumento.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,86/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 4,88/kg, representando um aumento de 26,43%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 1604.13.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (jan-out), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 1604.13.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	1.441.633	-	425.814	-	3,39	-
2022	1.842.384	27,80%	492.246	15,60%	3,74	10,55%
2023	2.219.759	20,48%	528.386	7,34%	4,20	12,24%
2024	2.360.208	6,33%	581.540	10,06%	4,06	-3,39%
2025 (jan-out)	2.634.228	-	675.452	-	3,90	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

15. No que se refere às exportações, que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento **de 63,7% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 1.441.633 para US\$ 2.360.208. Em relação à **quantidade exportada, houve um aumento de 28,42%** entre 2021 e 2024, passando de 425.814 Kg para 581.540 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento do preço**

médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 3,39/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 4,06/kg, representando um aumento de 19,76%.

17. Por último, é importante destacar que o **saldo do comércio exterior para a NCM 1604.13.10 foi positivo** em 2024, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ 1.660.830.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

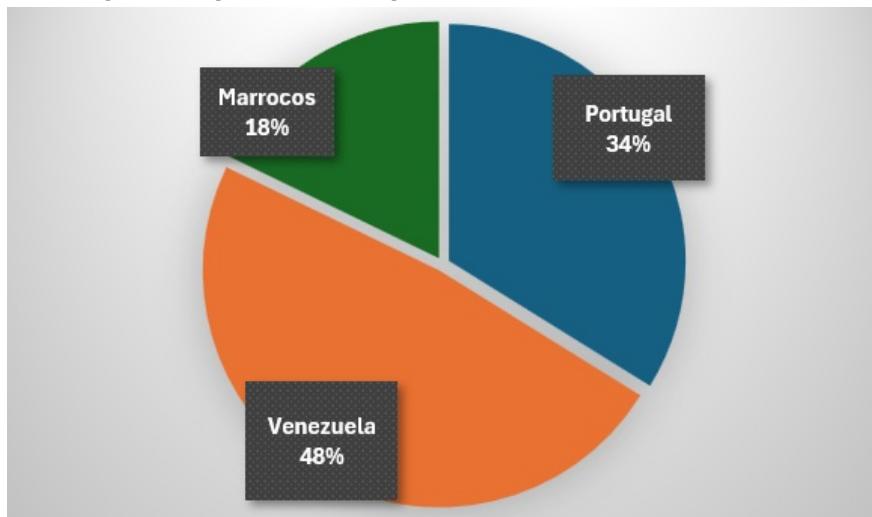
18. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 1604.13.10, destaca-se a Venezuela como o principal fornecedor, com uma contribuição de 48,34% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Portugal (33,84%) e Marrocos (17,81%).

Quadro 4 - Importação por origem em 2024 - NCM 1604.13.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência Tarifária
Venezuela	195.300	69.278	2,82	48,34%	100%
Portugal	398.057	48.501	8,21	33,84%	0%
Marrocos	106.021	25.527	4,15	17,81%	0%
Total	699.378	143.306	4,88	100,00%	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 1604.13.10



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. Observa-se que 48,34% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1604.13.10 registradas em 2024 tiveram origem da Venezuela e gozaram de preferência tarifária de 100%, devido ao [Acordo Comercial Brasil- Venezuela \(ACE-69\)](#).

Da Utilização da Quota em Vigor

20. De acordo com informações do Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) da Secretaria de Comércio Exterior (Sececx), entre 14/03/2025 e 31/10/2025 foram licenciadas somente 919,5 toneladas do produto (de um total de 7.500 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 709, de 2025), o que corresponde a um aproveitamento de 12% da quota em 7 meses e meio. Desse montante licenciado, 279,5 toneladas foram efetivamente desembaraçadas, o que significa que existem 640 toneladas de sardinha

que foram licenciadas, mas ainda não foram desembaraçadas (dados até 31/10/2025).

III - CONCLUSÃO

21. Considerando que:
- a) a redução tarifária a 0% para o código NCM 1604.13.10 foi incluída na Letec, com quota de 7.500 toneladas e sem fim de vigência, num contexto de redução tarifária de 11 produtos alimentícios, que visavam conter a inflação de produtos críticos para a cesta básica;
 - b) em 2024, as importações do código NCM 1604.13.10 totalizaram 143.306 Kg, montante significativamente inferior à quota concedida pela Resolução Gecex nº 709, de 2025;
 - c) o volume das importações, bem como o das exportações da NCM 1604.13.10, têm registrado aumento - 23% e 28%, respectivamente - no período de 2021 a 2024;
 - d) a principal origem das importações de sardinhas para o Brasil - a Venezuela, com 48,3% do total das importações em 2024 - tem preferência tarifária de 100%, devido ao Acordo Comercial Brasil- Venezuela (ACE-69);
 - e) no período compreendido entre 14/03/2025 e 31/10/2025 foram consumidas (em licenças de importação) somente 919,5 toneladas do produto, do total de 7.500 toneladas concedidas pela Resolução Gecex nº 709/2025, o que corresponde a um aproveitamento de **12%** da quota em 7 meses e meio de vigência da redução tarifária;
 - f) do montante consumido, 279,5 toneladas foi desembaraçado, ou seja, 640 toneladas do produto, que estão amparadas por licenças de importação, ainda não foram desembaraçadas; e
 - g) a Letec é um instrumento que o governo utiliza em situações excepcionais de acordo com as condições econômicas vigentes no momento de sua aplicação.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pela **exclusão**, na Letec, **da redução tarifária a 0%**, e **do seu respectivo contingenciamento**, relativo ao produto "Sardinha", classificado no código 1604.13.10 da NCM, com o consequente **retorno para a alíquota de 32%**, sem quota e sem prazo, de modo a promover a produção nacional e incluir no mecanismo da Letec produto com melhor aproveitamento e benefício para cadeias produtivas envolvidas.

Entretanto, com o objetivo de assegurar segurança jurídica em relação às operações amparadas por licenças de importação emitidas pela Secex, mas que ainda não foram desembaraçadas, propõe-se que a alteração passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/11/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 19/11/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/11/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 21/11/2025, às 04:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55655751** e o código CRC **5548AEDA**.



Nota Técnica SEI nº 1332/2025/MDIC

Assunto: **Caminhão-guindaste. Código NCM 8705.10.90. Ex-001 e 002. Pleitos de Manutenção (medida expirada). Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec / Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 35% para 0%. Processos SEI nº 19971.000453/2025-43 e 19971.000455/2025-32 (Públicos) e nº 19971.000454/2025-98 e 19971.000456/2025-87 (Restritos).**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objeto os pleitos de manutenção à **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec / Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14**, protocolados pela Mundi Assessoria Empresarial Ltda em 06/05/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 35% para 0%**, dos produtos “Caminhão-guindaste”, classificados no código **NCM 8705.10.90 (Ex-001 e 002)**, com **quota de 80 unidades (60 un para o Ex-001 e 20 un para o Ex-002)**, e prazo de 24 meses (embora a pleiteante tenha indicado prazo de 24 meses, apresentou cronograma de importações de 36 meses).

2. À época da apresentação do pleito havia medidas vigentes para os Ex-001 e 002 do código NCM 8705.10.90, sem quota, desde 01/06/2023 ao amparo da Letec, que foram migradas para a Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14 (Anexo X) pela Resolução Gecex nº 708, de 13/03/2025. Contudo, **as medidas expiram em 01/06/2025**.

3. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os Pleitos - NCM 8705.10.90

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
---------------	-----	----	-----------	---------------------	-------	-------

19971.000453/2025- 43	8705.10.90	001	Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 60 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO2; dispositivo cortacentelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais e suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora.	de 35% para 0%	60 un	36 meses
19971.000454/2025- 98 (Restrito)						

19971.000455/2025- 32	(Público)	8705.10.90	002	Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 75 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO2; dispositivo cortacentelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais; suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora e sistema de contrapeso autorremovível.	de 35% para 0%	20 un	36 meses
19971.000456/2025- 87 (Restrito)							

Elaboração: STRAT

4. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

Ex-001 e 002

Atender a demanda interna nacional [...] nos próximos anos por estes modelos de guindaste Truck Crane de alta confiabilidade, alta qualidade, alta durabilidade, com tecnologia exclusiva e inexistente no país, propiciando continuidade e competitividade às indústrias e empresas locadoras de equipamentos de içamentos, movimentação, remoção e transporte de cargas pesadas e das industriais diversas, siderúrgicas, mineradoras, plantas industriais de fabricação, unidades de energia, construtoras.

b) Empresa fabricante: [CONFIDENCIAL]

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]

d) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

e) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informou os seguintes dados de consumo nacional e regional [CONFIDENCIAL]

Ex-001

[REDACTED]

Ex-002

[REDACTED]

f) Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão - valores em US\$, nos três anos anteriores e no ano em curso:

Quadro 2 - Evolução dos índices de preços - NCM 8705.10.90 [CONFIDENCIAL]

Produto	2022	2023	2024	2025
	US\$/Unidade			
Ex-001				
Ex-002				

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

g) Investimentos para ampliar a capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

h) Informações adicionais: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

II - DOS PRODUTOS

5. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 8705.10.90

b) Descrição: Outros

c) Descrição dos Ex-Tarifários pretendidos:

Ex-001: Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 60 t, dotados de: sistema

de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO₂; dispositivo corta-centelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais e suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora. **Ex-002:** Caminhão-guindaste, com capacidade máxima de elevação de 75 t, dotados de: sistema de monitoramento via satélite/GPS/antena; sistema de expansão da área de trabalho de içamento; sistema de detecção da largura de extensão dos estabilizadores assimétricos; sistema de redução e parada lenta do giro do guindaste; limitador de momento de carga computadorizado (AML-C); sistema de controle de cruzeiro automático da velocidade do transportador; sistema antibloqueante de freio (ABS); transmissão mecânica automática de 12 marchas pra frente e 2 para ré, acionada por motor de pistão, de ignição por compressão (diesel) de potência máxima de 260 kW (353 HP) e torque máximo de 1.850 Nm; sistema de redução de consumo de combustível e redução de emissões de CO₂; dispositivo corta-centelhas do escapamento; Jib sob a lança em 2 estágios laterais; suspensão traseira em tandem sobre apoios de borracha com viga equalizadora e sistema de contrapeso autorremovível.

d) Nome comercial ou marca:

Ex-001: GT-600EL

Ex-002: Truck Crane, GT-750EL

e) Nome técnico ou científico:

Ex-001: Caminhão Guindaste / Truck Crane: GT-600

Ex-002: 75 ton Truck Crane, modelo GT-750EL

f) TEC e alíquota aplicada: 20% e 35% (Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 - 44PA-ACE14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina).

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Ex-001 e 002

O caminhão guindaste Truck Crane atua fortemente na construção civil geral, na infraestrutura, na manutenção e operação de unidades industriais e comerciais em todo país, atua na elevação, içamentos de peças pré-fabricadas de concreto, na montagem, desmontagem, remoção de equipamentos / peças / subconjuntos e máquinas gerais. Tem papel fundamental na Infraestrutura, Engenharia e construção civil em geral, Mineração, Siderurgia, Refinarias, Petroquímicas, Manutenção de fábricas e grandes unidades industriais e comerciais.

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois o produto pleiteado é bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Nos casos em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8705.10.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Salienta-se que os produtos são ex-tarifários, os quais representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8705.10.90, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8705.10.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8705.10.90

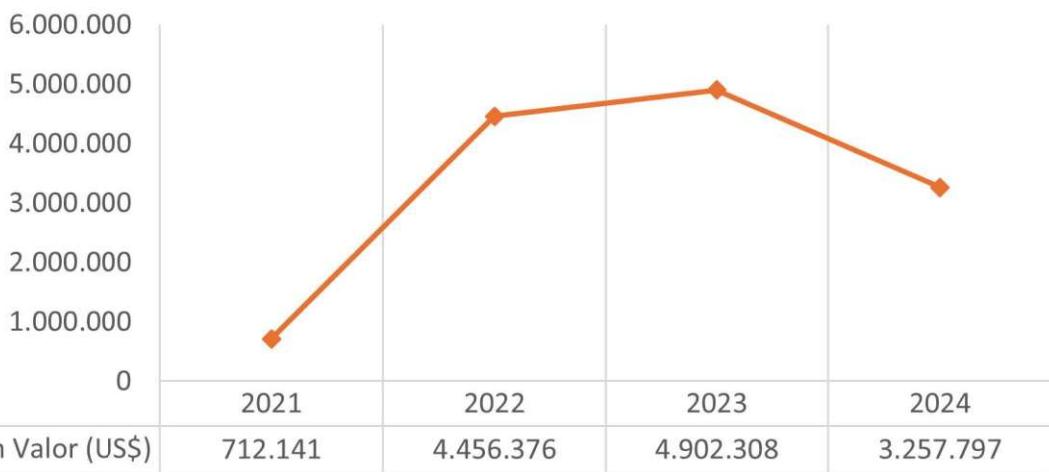
Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	712.141	-	6	-	118.690,17	-
2022	4.456.376	525,8%	39	550,0%	114.266,05	-3,7%
2023	4.902.308	10,0%	39	0,0%	125.700,21	10,0%
2024	3.257.797	-33,5%	32	-17,9%	101.806,16	-19,0%
2025*	838.056	-	5	-	167.611,20	64,6%

* Dados de janeiro a junho.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

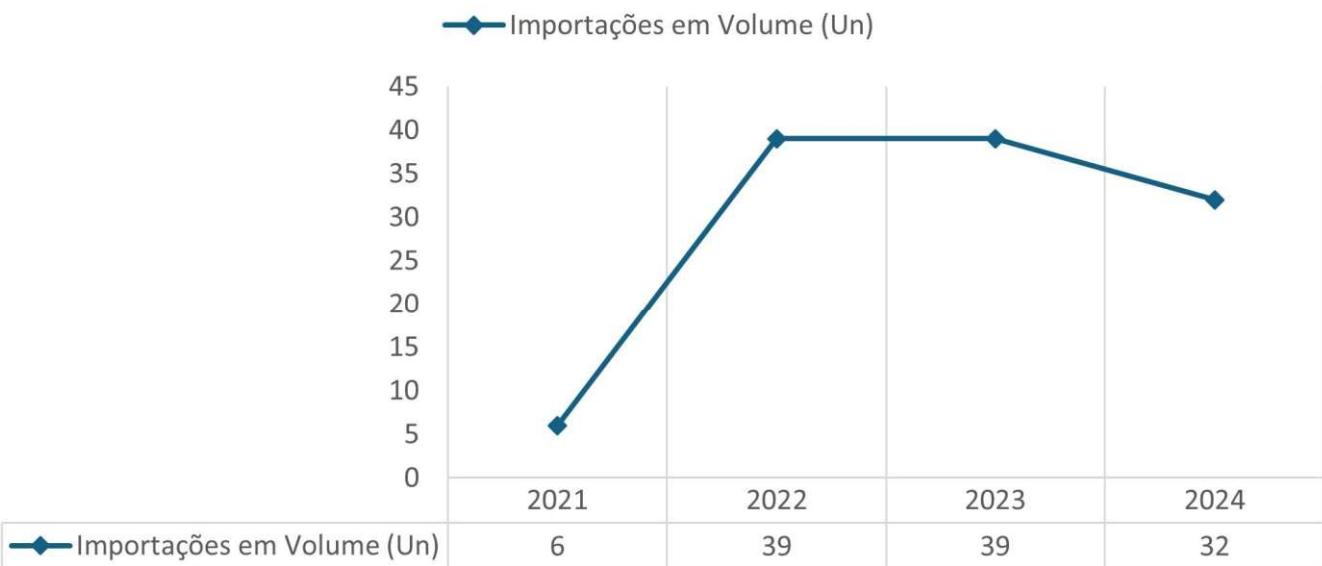
Importações em Valor (US\$) - NCM 8705.10.90

Importações em Valor (US\$)



11. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 8705.10.90 **aumentaram no período de 2021 a 2024 (+357,5%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-33,5%).** Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 3.257.797) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 3.356.942), observa-se queda de 3%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8705.10.90



12. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8705.10.90 aumentaram no período de 2021 a 2024 (+433,3%), e diminuíram de 2023 a 2024 (-17,9%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (32 un) com a média de volume dos três anos anteriores (28 un), observa-se aumento de 14,3%.

Importações em Volume (Un) Jan-Jun 2024 x 2025 NCM 8705.10.90



13. No acumulado de janeiro a junho, o volume importado em 2025 teve queda (-83,9%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8705.10.90



14. Em relação ao preço médio das importações, observou-se queda tanto no período de 2021 a 2024 (-14,2%), como de 2023 a 2024 (-19%). Já em 2025, o preço médio teve aumento

de 64,6% em relação ao ano anterior. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 101.806,16/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 119.552,14/un), observa-se queda de 14,8%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8705.10.90, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8705.10.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	588.589	-	16	-	36.786,81	-
2022	1.962.557	233,4%	17	6,3%	115.444,53	213,8%
2023	5.048.461	157,2%	53	211,8%	95.253,98	-17,5%
2024	1.496.778	-70,4%	14	-73,6%	106.912,71	12,2%
2025*	470.938	-	2	-	235.469,00	120,2%

* Dados de janeiro a junho.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8705.10.90



Exportações em Volume (Un) - NCM 8705.10.90



16. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8705.10.90 **aumentaram em valor (+154,3%) e diminuíram em quantidade (-12,5%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8705.10.90



17. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 190,6% de 2021 a 2024**.

18. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8705.10.90 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando **déficit de US\$ 4.232.237**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

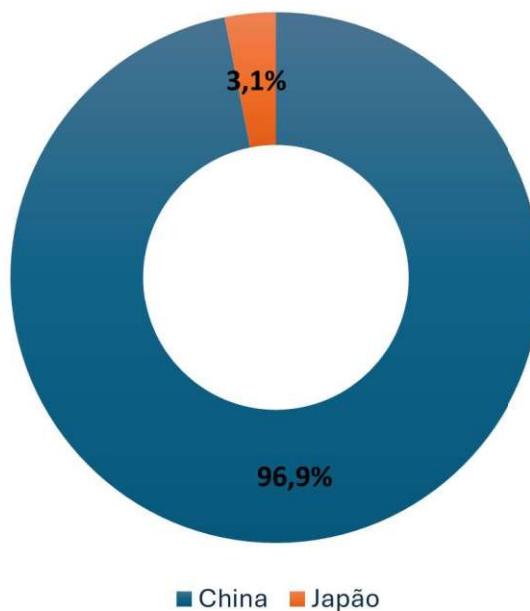
19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.10.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 96,9% do volume total importado em 2024, seguida pelo Japão (3,1%).

Quadro 5 – Importações por origem em 2024 - NCM 8705.10.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	2.753.875	31	88.835	96,9%	0%
Japão	503.922	1	503.922	3,1%	0%
Total	3.257.797	32	101.806	100%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8705.10.90



20. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.10.90 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

21. Além disso, os produtos objeto dos pleitos não estão sujeitos a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. Nos pleitos em análise, **os produtos são bens finais, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

24. A pleiteante solicitou quotas de importação de 60 e 20 unidades para os Ex-001 e 002, respectivamente, por um período de 36 meses (ou seja, 20 e 7 unidades por ano, respectivamente) no âmbito da Letec / Lista de Automotivos – ACE-14. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, **o impacto econômico nominal estimado das medidas é superior a US\$ 1.000.000.**

Quadro 6 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Ex	Economia no Custo de Internação (US\$/Un)*	Quota Pleiteada (Un/ano)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
001	[REDACTED]	20	[REDACTED]
002	[REDACTED]	7	[REDACTED]
Total		27	[REDACTED]

V - DA CONCLUSÃO

25. Diante do exposto na presente análise, e considerando que:
- a) a pleiteante apresentou **pleitos de manutenção à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec / Lista de Automotivos – ACE-14 para redução da alíquota do II de 35% para 0% dos produtos “Caminhão-guindaste”, classificados no código NCM 8705.10.90 (Ex-001 e 002), e prazo de 24 meses no pleito, e de 36 meses em seu cronograma**, sob a justificativa de atender a demanda interna nacional nos próximos anos por estes modelos de guindaste Truck Crane sem fabricação no Brasil;
 - b) o produto é utilizado na construção civil geral, infraestrutura, na manutenção e operação de unidades industriais e comerciais, para elevação, içamentos de peças pré-fabricadas de concreto, montagem, desmontagem e remoção de equipamentos;
 - c) à época da apresentação do pleito havia medidas vigentes para os Ex-001 e 002 do código NCM 8705.10.90, sem quota desde 01/06/2023, ao amparo da Letec, que foram migradas para a Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14 (Anexo X) pela Resolução Gecex nº 708, de 13/03/2025; contudo, **as medidas expiraram em 01/06/2025**;
 - d) o código NCM 8705.10.90 **não é objeto de medida vigente** na Lista de Automotivos – ACE-14;
 - e) de acordo com a pleiteante, **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]
 - f) **não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição** ao pleito;
 - g) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.10.90, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 96,9% do volume total importado em 2024, seguida pelo Japão (3,1%);
 - h) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.10.90 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;
 - i) o impacto econômico nominal das medidas é **superior a US\$ 1.000.000**;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pedido de redução da alíquota do II de 35% para 0%, dos produtos “Caminhão-guindaste”, classificados no código NCM 8705.10.90 (Ex-001 e 002), com quotas de 60 e 20 unidades para os Ex-001 e 002, respectivamente, e prazo de 24 meses à medida, ao amparo da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina (Anexo X).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 11/07/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 1333/2025/MDIC

Assunto: Semirreboques modulares hidráulicos. Código NCM 8716.39.00. Ex-002. Pleito de Manutenção (medida expirada). Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec / Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 35% para 0%. Processos SEI nº 19971.000518/2025-51 (Público) e nº 19971.000519/2025-03 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de manutenção na **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec ou inclusão na Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14**, protocolado pela Mundi Assessoria Empresarial Ltda em 15/05/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 35% para 0%**, do produto “Semirreboques modulares hidráulicos”, classificado no código **NCM 8716.39.00 (Ex-002)**, com **quota de 50 unidades, e prazo de 36 meses**.

2. À época da apresentação do pleito havia medida vigente para o Ex-002 do código NCM 8716.39.00 desde 01/06/2023, sem quota, ao amparo da Letec, que foi migrada para a Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14 (Anexo X) pela Resolução Gecex nº 708, de 13/03/2025. Contudo, **a medida expirou em 01/06/2025**.

3. É importante mencionar que o código NCM 8716.39.00 é objeto de outra medida vigente na Lista de Produtos Automotivos, ao Ex-001, concedida pela Resolução Gecex nº 708, de 2025, sem prazo de término de vigência.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8716.39.00

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000518/2025-51 (Público)	8716.39.00	002	Semirreboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção, e sistema de ajuste de altura da plataforma em relação ao nível do solo, nos sentidos longitudinal e transversal.	de 35% para 0%	50 un	36 meses
19971.000519/2025-03 (Restrito)						

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
a) Justificativa da necessidade da medida:

O transporte rodoviário é a espinha dorsal da logística brasileira, mas as condições das rodovias impõem desafios para o deslocamento de cargas superdimensionadas e superpesadas, como limitações de altura, peso, curvas fechadas e estruturas frágeis. As linhas de eixo, carretas modulares especializadas, são essenciais para vencer esses obstáculos com segurança. Elas viabilizam o transporte de transformadores, pás eólicas, reatores e outros equipamentos críticos em projetos de infraestrutura, energia e indústria pesada. Como não há produção nacional equivalente em escala e tecnologia, a retirada do Ex-Tarifário aumentaria significativamente os custos de importação, prejudicando contratos em andamento, atrasando projetos e elevando os custos logísticos em setores estratégicos.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial:
[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios):
[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]
[REDACTED]
[REDACTED]

e) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: [CONFIDENCIAL]
[REDACTED].

f) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

g) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante informa os seguintes dados de consumo nacional.

Quadro 2 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2022	2023	2024	2025 (Fev)
Unidades (Un)				
Nacional	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

h) Aumento da capacidade produtiva (produção atual bem e previsão com a chegada do equipamento): [CONFIDENCIAL]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

i) Local e cronograma de utilização do bem: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM e descrição: 8716.39.00 - Outros

b) Descrição do Ex-Tarifário pretendido (Ex-002): Semirreboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 a 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção, e sistema de ajuste de altura da plataforma em relação ao nível do solo, nos sentidos longitudinal e transversal.

c) Nome comercial ou marca: Linhas de Eixo

d) Nome técnico ou científico: Heavy-Duty Modular Trailer – Carreta Modular para Alta Capacidade

e) TEC e alíquota aplicada: 18% e 35% (Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 - 44PA-ACE14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina).

f) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

O produto é utilizado para o transporte e movimentação de carga superpesadas e superdimensionadas.

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois o produto pleiteado é bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

9. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8716.39.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8716.39.00, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8716.39.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8716.39.00

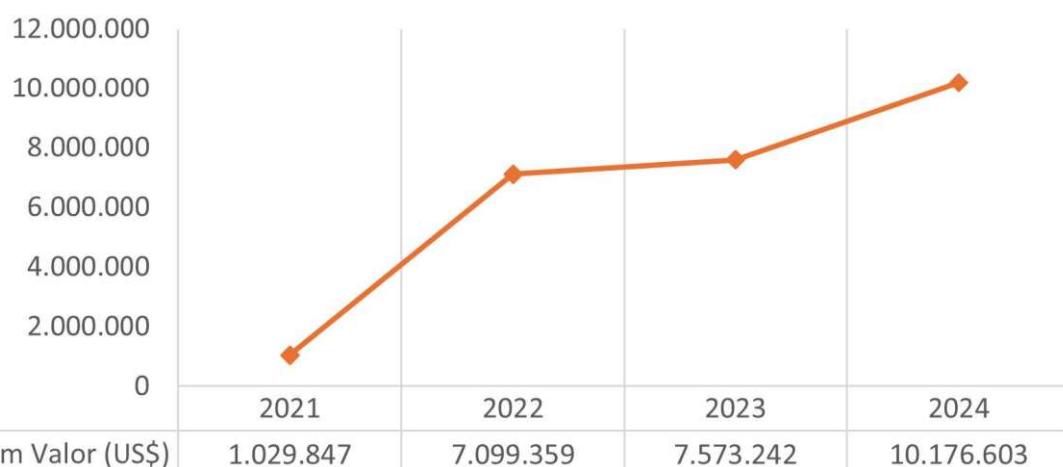
Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	1.029.847	-	765	-	1.346,21	-
2022	7.099.359	589,4%	790	3,3%	8.986,53	567,5%
2023	7.573.242	6,7%	873	10,5%	8.674,96	-3,5%
2024	10.176.603	34,4%	4.491	414,4%	2.266,00	-73,9%
2025*	3.192.615	-	789	-	4.046,41	78,6%

* Dados de janeiro a junho.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

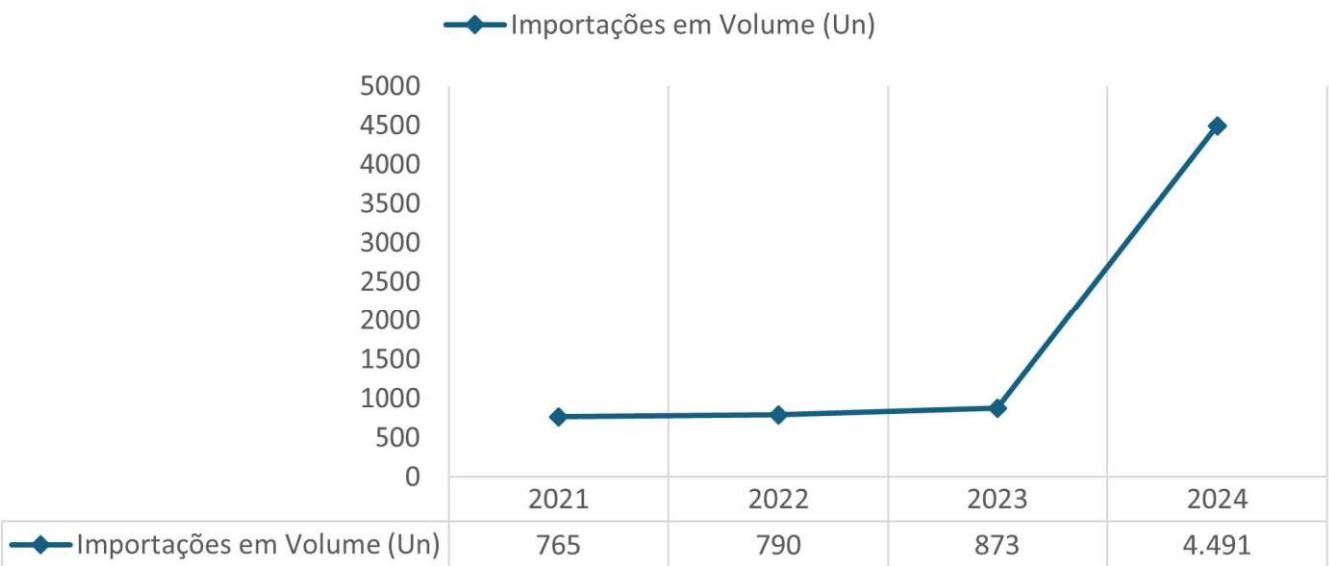
Importações em Valor (US\$) - NCM 8716.39.00

—●— Importações em Valor (US\$)



12. As importações em valor de produtos classificados na NCM 8716.39.00 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+888,2%), como de 2023 a 2024 (+34,4%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 10.176.603) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 5.234.149), observa-se aumento de 94,4%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8716.39.00



13. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8716.39.00 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+487,1%), como de 2023 a 2024 (+414,4%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (4.491 un) com a média de volume dos três anos anteriores (809 un), observa-se aumento de 454,9%.

Importações em Volume (Un) Jan-Jun 2024 x 2025 NCM 8716.39.00



14. No acumulado de janeiro a março, o volume importado em 2025 teve queda (-67,1%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8716.39.00



15. Em relação ao preço médio das importações, observou-se aumento no período de 2021 a 2024 (+68,3%), e queda de 2023 a 2024 (-73,9%). Já em 2025, o preço médio teve

aumento de 78,6% em relação ao ano anterior. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 2.266/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 6.335,90/un), observa-se queda de 64,2%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8716.39.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8716.39.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	88.903.216	-	5.484	-	16.211,38	-
2022	111.247.264	25,1%	5.895	7,5%	18.871,46	16,4%
2023	109.550.763	-1,5%	5.852	-0,7%	18.720,23	-0,8%
2024	76.377.618	-30,3%	5.641	-3,6%	13.539,73	-27,7%
2025*	43.531.394	-	1.923	-	22.637,23	67,2%

* Dados de janeiro a junho.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8716.39.00

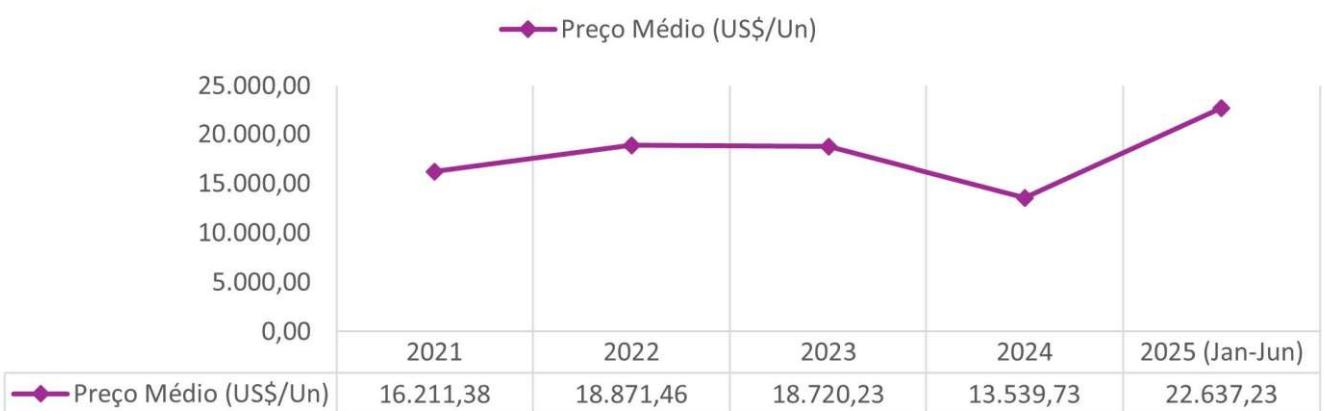


Exportações em Volume (Un) - NCM 8716.39.00



17. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8716.39.00 **diminuíram em valor (-14,1%) e aumentaram em quantidade (+2,9%)**.

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8716.39.00



18. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se queda de **16,5% de 2021 a 2024**.

19. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8716.39.00 foi positivo no período de 2021 a 2024, apresentando **superávit de US\$ 360.199.810**.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8716.39.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,1% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Bélgica (20%), Estados Unidos (2,4%), Brasil (0,4%) e Alemanha (0,4%), além de outros países (0,7%).

Quadro 5 – Importações por origem em 2024 - NCM 8716.39.00

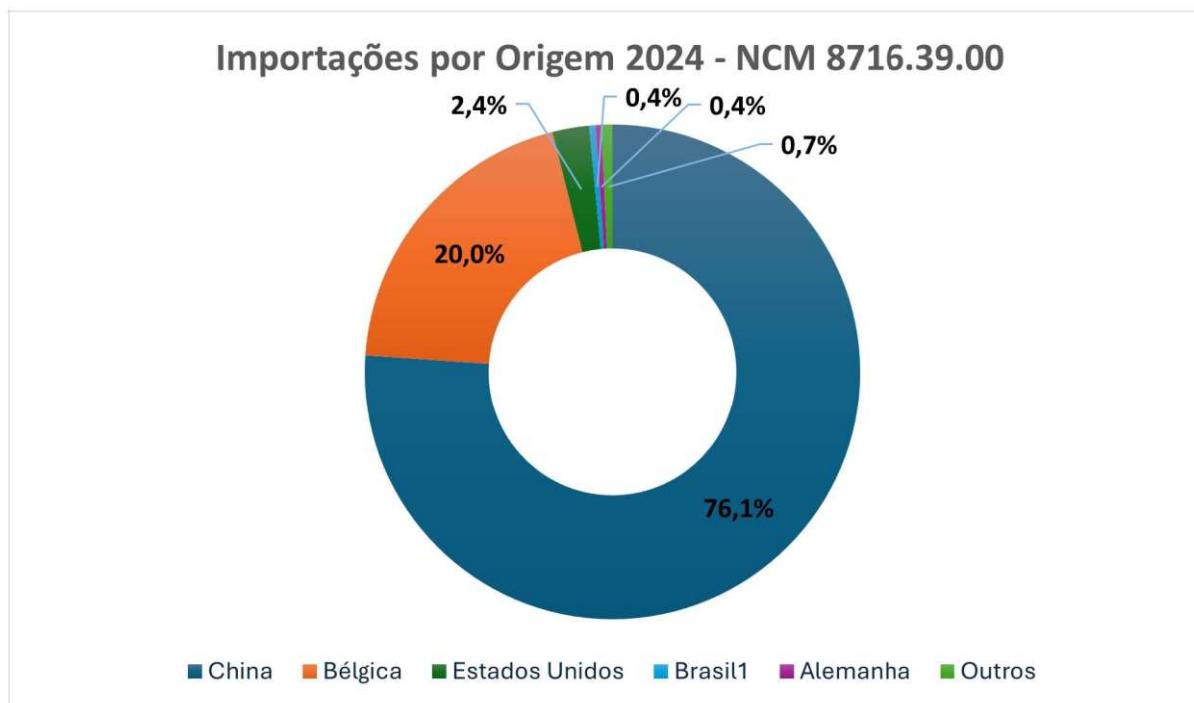
País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
China	3.254.086	3.416	952,60	76,1%	0%
Bélgica	23.276	899	25,89	20%	0%
Estados Unidos	3.221.604	107	30.108,45	2,4%	0%

Brasil¹	293	20	14,65	0,4%	100% ²
Alemanha	2.191.356	19	115.334,53	0,4%	
Outros	1.485.988	30	49.532,93	0,7%	
Total	10.176.603	4.491	2.266,00	100%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

¹ A origem da mercadoria declarada foi o Brasil, mesmo que a mercadoria esteja “retornando” ou tenha sido exportada antes. De acordo com o Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) e a OMC, se o produto não for substancialmente transformado no exterior (não muda de classificação tarifária, não altera características essenciais), a origem original se mantém.

² Quando o Brasil aparece como país de origem numa importação (como no caso de reimportação), normalmente não se aplica imposto de importação (II), porque a mercadoria é considerada de produção nacional retornando ao país (art. 71 do Regulamento Aduaneiro - Decreto nº 6.759/2009).



21. Observa-se que 99,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8716.39.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

22. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. No pleito em análise, **o produto é bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

25. A pleiteante solicitou quota de importação de 50 unidades por um período de 36 meses (16 unidades por ano) no âmbito da Letec / Lista de Automotivos – ACE-14. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, **o impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000.**

Quadro 6 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/un)	[REDACTED]
Quota Pleiteada (Un) (12 meses)	16
Impacto Econômico Nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

26. Diante do exposto na presente análise, e considerando que:
- a pleiteante apresentou **pleito de manutenção na Letec / Lista de Exceções para Produtos Automotivos - ACE14 - para redução da alíquota do II de 35% para 0% do produto “Semirreboques modulares hidráulicos”, classificado no código NCM 8716.39.00 (Ex-002)**, sob a justificativa de que a retirada do ex-tarifário aumentaria significativamente os custos de importação, prejudicando contratos em andamento, atrasando projetos e elevando os custos logísticos em setores estratégicos;
 - o produto é utilizado para o transporte e movimentação de carga superpesadas e superdimensionadas;
 - à época da apresentação do pleito havia medida vigente para o Ex-002 do código NCM 8716.39.00, sem quota, desde 01/06/2023 ao amparo da Letec, que foi migrada para a Lista de Exceções para Produtos Automotivos – ACE-14 (Anexo X) pela Resolução Gecex nº 708, de 13/03/2025; contudo, **a medida expirou em 01/06/2025**;
 - o código NCM 8716.39.00 é objeto de medida vigente** na Lista de Automotivos – ACE-14 (Ex-001), concedida pela Resolução Gecex nº 708, de 2025, sem prazo de término de vigência;
 - de acordo com a pleiteante, **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
 - não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição** ao pleito;
 - no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8716.39.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 76,1% do volume total importado em 2024;
 - 99,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8716.39.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;
 - o impacto econômico nominal da medida é **superior a US\$ 1.000.000**;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 35% para 0%, do produto “Semirreboques modulares hidráulicos”, classificado no código NCM 8716.39.00 (Ex-002), com quota de 50 unidades e prazo de 36 meses, ao amparo da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina (Anexo X).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da SE-CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/07/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 11/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 11/07/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).